

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude	7004
Secretaria-Geral	7004
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	7004
Gabinete das Relações Culturais Internacionais	7004
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor	7005
Instituto Português do Património Cultural	7005

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despachos conjuntos	7005
---------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	7005
-------------------------	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	7006
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	7006
Secretaria-Geral do Ministério	7006
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	7006

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	7006
Direcção-Geral das Alfândegas	7007
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	7007
Comando-Geral da Guarda Fiscal	7007
Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento	7007
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	7008
Direcção-Geral do Tesouro	7009

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Centro de Estudos e Formação Autárquica	7009
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	7010

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	7010
Governo Civil do Distrito do Porto	7010
Governo Civil do Distrito de Santarém	7010
Governo Civil do Distrito de Setúbal	7011

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	7011
Secretaria-Geral do Ministério	7011
Gabinete de Gestão Financeira	7011
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	7011
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	7012

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral para a Cooperação	7013
--	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**Portaria 207/91 (2.ª série):**

Derroga a Port. 493/76, de 6-8, na parte em que opera a expropriação do prédio rústico denominado «Laranjeiras», ficando em consequência restabelecido o direito de usufruto existente à data da emissão da referida portaria, de harmonia com o disposto no art. 20.º da lei referida	7013
--	------

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	7013
Direcção-Geral das Florestas	7013
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	7013
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	7014
Instituto Nacional de Investigação Agrária	7014
Gabinete de Estudos de Planeamento das Pescas	7015
Instituto Português de Conservas e Pescado	7015

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Português da Qualidade	7015
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	7015

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	7015
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	7016
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	7016

Laboratório Nacional de Engenharia Civil	7016
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	7016
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	7016

Ministério da Saúde

Hospital de Santa Cruz	7016
Hospital de São João	7016
Hospital Distrital de Beja	7017
Hospital Distrital do Fundão	7017
Hospital Distrital de Mirandela	7017
Hospital Distrital de Santarém	7017
Hospital Distrital de Setúbal	7017
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	7018
Centro de Saúde Mental de Portalegre	7018
Centro de Saúde Mental de Santarém	7018
Centro Regional de Alcoologia de Coimbra	7018
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	7019
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	7019
Administração Regional de Saúde de Bragança	7019
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	7019
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	7020
Administração Regional de Saúde de Viseu	7020

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	7020
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	7020
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra	7020
Centro Regional de Segurança Social de Leiria	7020
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre	7020
Centro Regional de Segurança Social do Porto	7020
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	7020
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	7020
Casa Pia de Lisboa	7020

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	7021
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	7021
Direcção-Geral do Turismo	7021

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	7021
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	7022
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	7022

Tribunal Constitucional	7022
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7025
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7025
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7025
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7028
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	7028
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	7028
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro	7028
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	7028
Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval	7029
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	7029
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	7029
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	7030
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	7030
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	7030
Tribunal Judicial da Comarca de Murça	7031
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	7031

Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	7031	Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	7037
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	7031	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	7037
Tribunal Judicial da Comarca de Silves	7032	Universidade do Porto	7037
Tribunal Judicial da Comarca de Tavira	7032	Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	7037
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	7032	Instituto Politécnico de Coimbra	7037
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	7032	Instituto Politécnico de Viseu	7038
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	7033	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	7039
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	7034	Câmara Municipal de Alcácer do Sal	7039
Universidade dos Açores	7034	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	7039
Universidade do Algarve	7034	Câmara Municipal de Aveiro	7039
Universidade de Aveiro	7035	Câmara Municipal de Benavente	7039
Universidade da Beira Interior	7035	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Esposende	7039
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	7035	Câmara Municipal de Mangualde	7039
Universidade de Coimbra	7035	Câmara Municipal de Setúbal	7040
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	7036	Câmara Municipal de Sever do Vouga	7040
Universidade de Évora	7036		
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7037		
Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	7037		

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

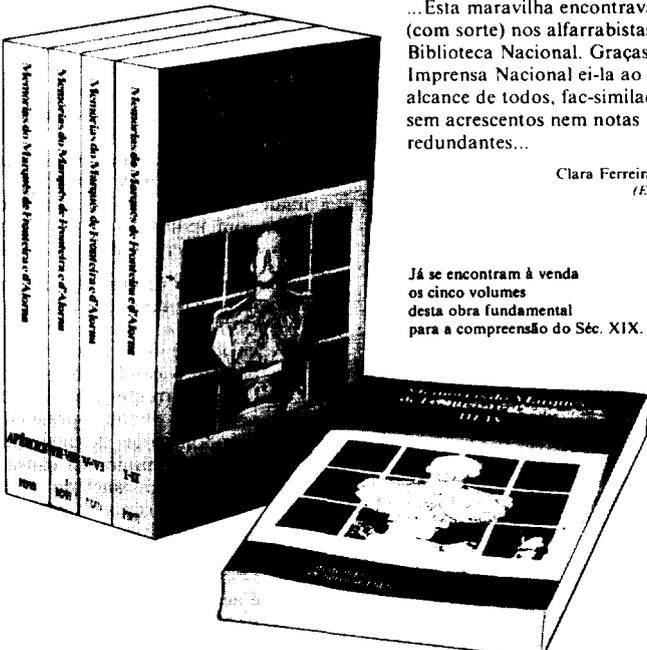
MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude

Desp. 78/GAB/91. — No uso dos poderes conferidos pelo Desp. 51/90, de 13-9, publicado no *DR*, 2.ª, 218, de 20-9-90, e pelo Desp. 25/91, de 14-5, publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91, subdelego no Coordenador Nacional para o Combate à Droga, Dr. Armando Acácio Gomes Leandro, as seguintes competências, conferidas aos directores-gerais:

- Em termos de gestão de recursos humanos, as constantes dos n.ºs 10, 12 e 14 a 18 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- Em termos de gestão orçamental e realização de despesas, as constantes dos n.ºs 23, 26, 29, 30 e 32 a 35 do mapa II anexo ao referido Dec.-Lei 323/89.

12-6-91. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 12-6-91:

- Associação de Moradores de Andreus, com sede em Andreus, Sardoal;
MEDEC — Missão de Estudos para o Desenvolvimento e Cooperação, com sede em Carnaxide, Oeiras.

20-6-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 20-6-91:

- Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Aguiar da Beira, com sede em Aguiar da Beira.

24-6-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 174/91. — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 220/84, de 4-7, determino que o quantitativo da mensalidade das bolsas do Gabinete das Relações Culturais Internacionais seja de 130 000\$ e o do subsídio de material de 40 000\$, com efeitos a partir de 1-9-91.

24-6-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Edital. — A Secretaria de Estado da Cultura, através do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, faz saber que se encontra aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para a concessão de bolsas de estudo de curta duração (dois a três meses) destinadas à realização de estudos e estágios de especialização, investigação e ou aperfeiçoamento fora do País, nos seguintes domínios:

- Museologia;
Cinema/áudio-visual;
Teatro;
Gestão ou administração cultural;
Música (instrumentos de arco).

1 — Podem concorrer indivíduos de nacionalidade portuguesa diplomados com curso superior reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação, artistas ou estudiosos nos domínios acima mencionados.

2 — A admissão ao concurso far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, em que conste o nome, a idade, o estado civil, a residência, a profissão e os cargos que exerce, com indicação das respectivas remunerações. Este requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Impresso próprio do Gabinete das Relações Culturais Internacionais desta Secretaria de Estado, devidamente preenchido;

- Curriculum vitae*, acompanhado de certificado de habilitações, devidamente legalizado, e de outros elementos de apreciação de que o candidato eventualmente disponha;
- Os concorrentes que não forem diplomados com o curso superior no domínio pretendido deverão apresentar ainda cartas abonatórias de duas individualidades de reconhecido mérito no domínio em causa;
- Plano circunstanciado dos estudos ou trabalhos que o candidato se proponha realizar, no qual sejam definidos claramente os objectivos pretendidos e o período de tempo para a sua concretização total;
- Documento comprovativo de que a pretensão do candidato é aceite pela instituição em que deseja realizar os estudos ou os estágios, ou pelas individualidades por quem pretende ser orientado;
- Documento comprovativo do total das despesas de matrícula e propinas a pagar à instituição a frequentar durante o ano escolar;
- Declaração, subscrita pela instituição onde o concorrente exerça a sua actividade profissional principal, comprovativa de que a eventual concessão da bolsa requerida se revela de interesse e de que não promoverá a interrupção dos estudos dela decorrentes, salvo por motivo de força maior, comunicado directamente a este Gabinete e como tal superiormente reconhecido.

3 — Os concorrentes poderão ser convidados a apresentar outros documentos julgados necessários à instrução do processo de candidatura e a dar provas de que conhecem suficientemente a língua do país onde pretendem realizar os seus estudos.

4 — Serão condições de preferência, a considerar pela comissão de especialistas:

- A especialização em sectores ou domínios de maior premência para o desenvolvimento cultural do País ou em que se verifique maior carência de especialistas;
- A realização de estágios de especialização ou de aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação, inexistentes no País;
- A garantia de cooperação ulterior com departamentos do Estado.

Edital. — A Secretaria de Estado da Cultura, através do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, faz saber que se encontra aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para a concessão de bolsas de estudo de longa duração (quatro a doze meses) destinadas à realização de estudos e estágios de especialização, investigação e ou aperfeiçoamento fora do País, nos seguintes domínios:

- Museologia;
Cinema/áudio-visual;
Teatro;
Gestão ou administração cultural;
Música (instrumentos de arco).

1 — Podem concorrer indivíduos de nacionalidade portuguesa diplomados com curso superior reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação, artistas ou estudiosos nos domínios acima mencionados.

2 — A admissão ao concurso far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, em que conste o nome, a idade, o estado civil, a residência, a profissão e os cargos que exerce, com indicação das respectivas remunerações. Este requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Impresso próprio do Gabinete das Relações Culturais Internacionais desta Secretaria de Estado, devidamente preenchido;
- Curriculum vitae*, acompanhado de certificado de habilitações, devidamente legalizado, e de outros elementos de apreciação de que o candidato eventualmente disponha;
- Os concorrentes que não forem diplomados com o curso superior no domínio pretendido deverão apresentar ainda cartas abonatórias de duas individualidades de reconhecido mérito no domínio em causa;
- Plano circunstanciado dos estudos ou trabalhos que o candidato se proponha realizar, no qual sejam definidos claramente os objectivos pretendidos e o período de tempo para a sua concretização total;
- Documento comprovativo de que a pretensão do candidato é aceite pela instituição em que deseja realizar os estudos ou os estágios, ou pelas individualidades por quem pretende ser orientado;
- Documento comprovativo do total das despesas de matrícula e propinas a pagar à instituição a frequentar durante o ano escolar;

g) Declaração, subscrita pela instituição onde o concorrente exerça a sua actividade profissional principal, comprovativa de que a eventual concessão da bolsa requerida se revela de interesse e de que não promoverá a interrupção dos estudos dela decorrentes, salvo por motivo de força maior, comunicado directamente a este Gabinete e como tal superiormente reconhecido.

3 — Os concorrentes poderão ser convidados a apresentar outros documentos julgados necessários à instrução do processo de candidatura e a dar provas de que conhecem suficientemente a língua do país onde pretendem realizar os seus estudos.

4 — Serão condições de preferência, a considerar pela comissão de especialistas:

- A especialização em sectores ou domínios de maior premência para o desenvolvimento cultural do País ou em que se verifique maior carência de especialistas;
- A realização de estágios de especialização ou de aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação, inexistentes no País;
- A garantia de cooperação ulterior com departamentos do Estado.

6-6-91. — O Director, *Miguel Fialho de Brito*.

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-91, de que a lista de candidatos ao referido concurso se encontra afixada na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, em Lisboa.

2 — Cada um dos candidatos será avisado por carta registada com aviso de recepção do dia, hora e local da entrevista profissional de selecção e prova de dactilografia.

25-6-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Instituto Português do Património Cultural

Despacho. — 1 — De conformidade com o disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, conjugado com o Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo, dentro dos limites reconhecidos na lei, na directora do Museu de D. Diogo de Sousa, licenciada Maria Isabel Cunha e Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Empossar e assinar os termos de aceitação de nomeação, bem como a prorrogação dos seus prazos;
- Autorizar os funcionários a tomar posse, bem como a assinar os termos de aceitação de nomeação fora da sede do serviço;
- Determinar a apresentação a exame médico do pessoal do organismo para efeito de aposentação, nos termos do respectivo estatuto;
- Determinar a submissão a junta médica do pessoal do organismo que se encontra abrangido pelo disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- Autorizar a realização de trabalho extraordinário, dentro dos limites fixados no Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas em transportes públicos, destinados a pessoal auxiliar, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;
- Assinar as folhas de processamento de despesas a enviar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- Proceder ao levantamento de cheques da ADSE respeitantes a comparticipações com encargos de saúde;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

4-6-91. — O Presidente, *Carlos Antero Lopes Ferreira*.

Por despacho de 24-5-91 do Secretário de Estado da Cultura:

Licenciado José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira, director do Museu de Évora — nomeado responsável pelo desenvolvimento e finalização da participação portuguesa na Exposição «Circa 1492», a realizar na National Gallery de Washington.

Por despacho de 5-6-91 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Helena Gubernatis de Almeida Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe do Museu Nacional dos Coches — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 1-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal auxiliar do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Queluz, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada ao candidato.

25-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Simonetta Bianchi Aires de Carvalho Luz Afonso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 1 do art. 84.º do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, autoriza-se que o coronel de infantaria Alfredo José Botelho de Oliveira Moniz, após a passagem à situação de reserva, continue a exercer, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em regime de comissão de serviço, as funções de director regional de Ponta Delgada, sendo-lhe atribuída, pelo exercício das mesmas, gratificação de montante igual a um terço do vencimento a elas inerente.

18-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 84.º do Dec.-Lei 440/86, de 31-12, autoriza-se que o tenente de infantaria do quadro de complemento da PSP, na reserva, Osvaldo Branco de Araújo Pinheiro exerça na Direcção Regional de Lisboa do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em regime de requisição, funções de coadjuvação do respectivo director regional, sendo-lhe atribuída, pelo exercício das mesmas, gratificação igual a um terço do vencimento do posto de que é detentor na PSP.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

18-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL.

Despacho conjunto. — O Fundo de Apoio à Iniciativa dos Jovens Empresários (FAIJE IV) foi constituído por protocolo, assinado em 9-4-91 e homologado pelos Ministros da Indústria e Energia, do Emprego e da Segurança Social e Adjunto e da Juventude, nele participando os Bancos Pinto & Sotto Mayor, Português do Atlântico e Nacional Ultramarino, a Associação Nacional dos Jovens Empresários, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o Instituto do Emprego e Formação Profissional e o Instituto da Juventude.

O citado protocolo prevê a constituição de uma comissão nacional, à qual compete a coordenação de todo o programa, composta por representantes das entidades participantes.

Torna-se assim necessário proceder à sua nomeação.

Nestes termos, determina-se:

1 — A comissão nacional do FAIJE IV tem a seguinte composição:

- Engenheiro Jorge Manuel Guerra e Silva, representante do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- Dr. Manuel António Luís Vieira, representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- Dr. Carlos Bessa Pereira, representante do Instituto da Juventude;
- Dr. Fernando Maia Pereira da Costa, representante do Banco Pinto & Sotto Mayor;
- Dr. Amílcar dos Anjos Gil Gomes de Pina, representante do Banco Português do Atlântico;
- Dr. José Manuel Raposo Botelho, representante do Banco Nacional Ultramarino;
- Dr. Rui Manuel Cerqueira Barbosa Faria, representante da Associação Nacional dos Jovens Empresários.

2 — O presidente da comissão nacional será cooptado de entre os seus membros.

3 — Compete à comissão nacional do FAIJE IV:

- Assegurar o acompanhamento da promoção e realização dos objectivos do FAIJE IV;
- Apreciar os relatórios de acompanhamento elaborados pelos núcleos de análise e pelos bancos;
- Emitir parecer sobre os projectos de investimento superiores a 40 000 contos;
- Pronunciar-se sobre a cedência de quotas ou venda de empresas;
- Esclarecer quaisquer dúvidas suscitadas na aplicação do protocolo de constituição do FAIJE IV, bem como decidir dos casos aí não previstos.

17-5-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José da Silva Peneda*. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Couto dos Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA HABITAÇÃO E ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO E DA JUVENTUDE

Despacho conjunto. — Tendo a RBA — Rádio Bragançana, com sede em Bragança, solicitado autorização para a inclusão de um espaço em língua espanhola na respectiva grelha de programação, nos termos do n.º 4 do art. 9.º da Lei 87/88, de 30-7, e do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 338/88, de 28-9, fundamentando o seu pedido com a proximidade do país vizinho (Espanha) e no interesse em promover as potencialidades culturais da Região Nordeste junto da zona espanhola de Aliste, determina-se:

Fica a RBA — Rádio Bragançana, com sede em Bragança, autorizada a incluir, na sua grelha de programação, um tempo de emissão, em língua espanhola, que não pode exceder 10 horas semanais.

Deve a Direcção-Geral da Comunicação Social proceder ao averbamento do conteúdo do presente despacho no respectivo alvará.

28-5-91. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos da Silva Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Desp. 104/MDN/91. — Nos termos do meu Desp. 210/MDN/90, de 31-10, em substituição do brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro e do brigadeiro Adriano de Almeida Portela, nomeio vogais do Conselho de Ciência e Tecnologia os seguintes oficiais:

- Brigadeiro Fernando Pedroso de Almeida.
Brigadeiro Aristides Antunes Leitão.

20-6-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

Secretaria-Geral

Aviso. — *Concurso F de técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 26-12-90.* — Para conhecimento dos interessados informa-se que a lista de classificação final do concurso acima referido foi homologada por despacho do director-geral de Política de Defesa Nacional em 21-6-91 e se encontra afixada, a partir desta data, na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sitas, respectivamente, no 6.º e 7.º pisos da Avenida da Ilha da Madeira, 14, 1400 Lisboa.

21-6-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Registo*.

Aviso. — *Concurso E de técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 26-12-90.* — Para conhecimento dos interessados informa-se que a lista de classificação final do concurso acima referido foi homologada por despacho do director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas em 24-6-91 e se encontra afixada, a partir desta data, na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, sitas, respectivamente, no 6.º e 8.º pisos da Avenida da Ilha da Madeira, 14, 1400 Lisboa.

24-6-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Registo*.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 19-6-91 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços de Pessoal da Armada:

Armindo Jorge, operário torneiro mecânico do quadro do pessoal civil da Marinha — exonerado, a seu pedido, a partir de 31-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para fiel de depósito e armazém.* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 19-6-91 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, respeitante ao concurso em epígrafe, do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 61, de 14-3-91, se encontra afixada no átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal-Marinha, Rua do Arsenal, em Lisboa.

Da homologação da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

20-6-91. — O Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Desp. 63/91-XI. — A OCDE, no âmbito das suas actividades, realiza anualmente um exame à economia dos países membros.

No corrente ano, prevê-se que o exame à economia portuguesa se realize na parte final do ano.

Com aquele objectivo e visando a recolha de informação, desloca-se a Portugal, no período de 25 a 28-6, uma missão técnica daquela organização.

Havendo necessidade de assegurar a coordenação dos trabalhos relativos ao referido exame, bem como a chefia da delegação portuguesa, designo, para o efeito, o director do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças, Prof. Vítor Gaspar.

21-6-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos de 28-5-91 do director-geral e de 7-6-91 do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social da Região Autónoma dos Açores:

Maria Amélia Gonçalves da Silveira, terceiro-oficial da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, considerando-se exonerada do lugar de origem com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Administração do IVA

Por despacho de 24-5-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Clara do Carmo Fernandes Henriques dos Reis e Moura, liquidadora tributária de 1.ª classe — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início em 27-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — Pelo Director-Geral, *Arlindo N. M. Correia*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se publica a renovação do contrato de trabalho a termo certo, em regime de acumulação, celebrado entre o Comando-Geral da Guarda Fiscal e a licenciada Maria do Carmo Gonçalves Rebelo, pelo período de um ano, conforme previsto na cláusula 5.ª do mesmo contrato, com efeitos a partir de 1-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-6-91. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Amílcar Ferreira da Silva Lúcio*, coronel.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — Ao abrigo do disposto na al. a) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aprovo o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso para a carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Dec. Regul. 1/87, de 2-1.

26-4-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Programa de provas de conhecimentos a utilizar no concursos de ingresso e acesso para a carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa.

1 — *Terceiro-oficial* — as provas de selecção dos concursos para ingresso na categoria de terceiro-oficial constam de:

- a) Prova de conhecimentos gerais (1.ª fase);
- b) Prova de conhecimentos específicos (2.ª fase);
- c) Prova prática de dactilografia (3.ª fase).

1.1 — A prova de conhecimentos gerais, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível de curso geral do ensino secundário, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

1.2 — A prova de conhecimentos específicos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Regime jurídico da função pública:
 - 1) Noção de funcionário e agente;
 - 2) Recrutamento e selecção:
 - 2.1) Tipos de concurso;
 - 2.2) Métodos e objectivos de avaliação;

- 3) Direitos e deveres dos funcionários públicos;
- 4) Constituição e modificação da relação jurídica de emprego;
- 5) Férias, faltas e licenças;
- 6) Estatuto disciplinar;
- 7) Benefícios sociais:

- 7.1) ADSE;
- 7.2) Abono de família e prestações complementares;
- 7.3) Protecção na maternidade;

b) Contabilidade pública:

- 1) Serviços públicos:
 - 1.1) Noção e objectivos;
 - 1.2) Tipos de serviços públicos;
- 2) Orçamento do Estado:
 - 2.1) Noção;
 - 2.2) Princípios a observar na sua elaboração;
 - 2.3) Divisão do Orçamento do Estado;
 - 2.4) Execução do Orçamento do Estado;
- 3) Conta Geral do Estado:
 - 3.1) Noção e características;
 - 3.2) Estruturas;
 - 3.3) Diferenciação entre Orçamento e Conta Geral do Estado;

4) Receitas públicas:

- 4.1) Noção;
- 4.2) Diferença entre imposto e taxa;
- 4.3) Classificação orçamental;
- 4.4) Escrituração;

5) Despesas públicas:

- 5.1) Noção;
- 5.2) Classificação orgânica, económica e funcional;
- 5.3) Requisitos essenciais para a sua realização;
- 5.4) Dotações orçamentais;
- 5.5) Regime duodecimal — antecipação e isenção;
- 5.6) Noção de cabimento;
- 5.7) Competência para a realização de despesas;
- 5.8) Despesas com aquisição de bens e serviços;

c) Aprovisionamento e património:

- 1) Bens do Estado (noções gerais):
 - 1.1) Inventário e cadastro;
 - 1.2) Aquisição, venda e alienação;
- 2) Responsabilidade por bens inventariados;
- 3) Gestão de *stocks* — princípios e técnicas essenciais;

d) Expediente e arquivo:

- 1) Principais tipos de documentos e sua identificação;
- 2) Classificação e tipo de classificação;
- 3) Arquivo e tipos de arquivo;
- 4) Prazos de conservação dos documentos;

e) Acção social escolar no ensino superior:

- 1) Objectivos;
- 2) Os Serviços Sociais:
 - 2.1) Natureza e atribuições;
 - 2.2) Estrutura, funcionamento e competência dos órgãos e serviços dos Serviços Sociais;

f) Atendimento e informações:

- 1) O binómio Administração-público;
- 2) O funcionário atendedor e a dinâmica comportamental;
- 3) A comunicação — meios de comunicação;
- 4) Informação:
 - 4.1) A informação como suporte dos objectivos das organizações;
 - 4.2) Os instrumentos de trabalho necessários à informação.

1.3 — Os candidatos serão ainda submetidos a uma prova de dactilografia constante do seguinte:

a) Conhecer e saber localizar num ofício ou carta as diversas zonas, espaços e margens:

- Cabeçalho;
- Endereço;
- Espaço para notas e despachos;
- Referências;
- Assunto;
- Texto;
- Margens laterais;
- Margens inferiores;

b) Dactilografar um ou vários documentos abaixo referidos, de acordo com as normas portuguesas definitivas:

- b1) Executar um ofício ou carta (formato A5 ou A4), obedecendo às disposições relativas à primeira página e às páginas de continuação;
- b2) Copiar na máquina de escrever um mapa ou quadro alfanumérico, seguindo ou inovando a disposição estética e ou a utilização prática;
- b3) Transcrever dactilograficamente documentos tipo informação ou tipo relatório, obedecendo às normas portuguesas definitivas, estabelecidas para apresentação do texto do ofício ou da carta, podendo em alternativa inovar de acordo com o sentido estético.

2 — *Segundo-oficial* — as provas de selecção dos concursos de acesso na categoria de segundo-oficial constam de:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;

2.1 — A prova de conhecimentos gerais versará sobre as matérias constantes do programa de terceiro-oficial.

2.2 — A prova de conhecimentos específicos versará sobre as matérias constantes do programa precedente, exigindo um conhecimento mais pormenorizado das mesmas e ainda dos seguintes pontos:

a) Do exercício de funções públicas:

1) Órgãos de soberania:

- 1.1) Presidente da República;
- 1.2) Assembleia da República;
- 1.3) Governo;
- 1.4) Tribunais;

2) Domicílio dos servidores do Estado;

- 3) Férias, faltas e licenças;
- 4) Benefícios sociais:

- 4.1) Acidentes em serviço;
- 4.2) Aposentação;

5) Cessação da relação jurídica do emprego;

b) Contabilidade pública:

- 1) Alterações orçamentais;
- 2) Orçamentos privativos;
- 3) Requisições de fundos;
- 4) Despesas com pessoal — vencimentos, subsídios, abono de família e prestações complementares, ajudas de custo, horas extraordinárias e remunerações acessórias;

c) Aprovisionamento e património:

- 1) Aquisição de bens — forma de realização: ajuste directo, consulta, concursos público ou limitado;
- 2) Património do Estado — organização do cadastro;

d) Expediente e arquivo:

- 1) O arquivo centralizado, descentralizado e dirigido — vantagens e inconvenientes;
- 2) Meios rápidos de comunicação — telex ou telecópia;

e) Acção social escolar:

- 1) Alojamento;
- 2) Alimentação;
- 3) Bolsas e empréstimos;
- 4) Livraria;
- 5) Procuradoria;
- 6) Gestão financeira e patrimonial dos Serviços Sociais;

f) Atendimento e informação — a imagem de uma organização prestadora de serviços na sua constante adaptação às necessidades colectivas.

3 — *Primeiro-oficial* — a prova de conhecimentos específicos versará sobre as matérias constantes do programa precedente, exigindo um conhecimento mais pormenorizado das mesmas e ainda dos seguintes pontos:

a) Do exercício da função pública:

- 1) Regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública;
- 2) Incompatibilidades e acumulações;
- 3) Estatuto disciplinar:

- 3.1) Processos disciplinar, de inquérito e sindicância;
- 3.2) Infração e penas disciplinares — aplicação e seus efeitos;
- 3.3) Competência disciplinar;

b) Contabilidade:

- 1) Prestação de contas: ao Tribunal de Contas — conta de gerência e documentação que a acompanha;
- 2) Reposições, anulações, compensações e retribuições;
- 3) Orçamento cambial — despesas em moeda estrangeira;
- 4) Investimentos do Plano — organização e apresentação de programas e projectos;
- 5) Contratos de fornecimento, prestação de serviço e arrendamento;
- 6) Contabilidade analítica de exploração — noções fundamentais sobre:

- 6.1) Custos, despesas e pagamentos;
- 6.2) Custo e preço de custo;
- 6.3) Centros de custo e coeficientes de imputação;

c) Expediente e arquivo — a microfilmagem de documentos — sua aplicação.

4 — *Oficial administrativo principal* — a prova de conhecimentos específicos versará sobre as matérias constantes do programa precedente, exigindo um conhecimento mais pormenorizado das mesmas e ainda dos seguintes pontos:

- a) Noções de organização e simplificação do trabalho administrativo, racionalização das operações e circuitos;
- b) Informações e pareceres relacionados com toda a matéria dos programas anteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Aviso. — *Decisão da comissão arbitral constituída relativamente à seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L.* — Nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 51/86, de 14-3, pelo Desp. 940/91-SET, do Secretário de Estado do Tesouro, no exercício da competência delegada pelo Desp 44/91-XI do Ministro das Finanças, de 4-4, foi parcialmente homologada a decisão da comissão arbitral referida em epígrafe:

Extracto das conclusões da informação sobre a qual recaiu o despacho concordante acima referido

A diferença entre o valor definitivo fixado pelo Desp Norm. 13/89 e aquele a que a comissão arbitral chegou encontra explicação na metodologia seguida pela comissão arbitral nas avaliações quer do imobilizado corpóreo quer das participações financeiras.

Considerados procedentes os ajustamentos do valor definitivo relativos a imóveis vendidos depois da entrega do relatório dos avaliadores e ao espaço ocupado pela seguradora na cidade do Porto, bem como no que respeita ao valor da participação financeira na empresa artística, deverá ser parcialmente homologada a decisão da comissão arbitral referente à empresa seguradora nacionalizada Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L., alterando-se, por conseguinte, o valor definitivo publicado por cada acção de 10 059\$ para 13 736\$.

20-6-91. — O Chefe do Gabinete, *José Indício Toscano*.

Direcção-Geral do Tesouro

Louvor. — O tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe licenciado Manuel Joaquim Pires Daniel, exercendo em comissão de serviço as funções de chefe de divisão desta Direcção-Geral, vai cessar funções públicas, por motivo de aposentação, a seu pedido, após mais de 44 anos de serviço, 27 dos quais prestados na área das tesourarias da Fazenda Pública.

O Dr. Pires Daniel é um excelente funcionário, devido ao seu esforço persistente, grande competência profissional e muita dedicação ao serviço, tendo percorrido todas as etapas da carreira de tesoureiro da Fazenda Pública e culminando as suas funções com o exercício de cargo dirigente nos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro desde 6-7-88.

Considero assim da maior justiça testemunhar-lhe público louvor pela sua acção como funcionário público, salientando a sua conduta exemplar a todos os níveis de actuação.

31-5-91. — O Director-Geral, *Manuel Eduardo França e Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as adaptações constantes do Dec.-Lei 52/91, de 25-1, faz-se público que, por deliberação de 28-3-91 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, os concursos externos de ingresso a seguir indicados, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal do CEFA, constantes do anexo I à Port. 292/88, de 10-5:

Concurso n.º 1 — operador de *offset* de 3.ª classe — duas vagas;
Concurso n.º 2 — auxiliar administrativo (índice 110) — uma vaga.

2 — Os concursos são válidos para as vagas indicadas e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data da publicação das respectivas listas de classificação final.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o definido no anexo I à Port. 292/88, de 10-5.

4 — O local de trabalho tem a sua sede na Rua do Brasil, 131, Coimbra, sendo os vencimentos, condições de trabalho e regalias sociais os genericamente vigentes para a função pública.

5 — São condições de admissão aos concursos:

- Reunir os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Encontrar-se nas condições previstas pelo Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designadamente:

Concurso n.º 1 — n.º 3 do art. 29.º;
Concurso n.º 2 — n.º 4 do art. 27.º

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, acompanhado de uma cópia, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica e entregues directamente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a Rua do Brasil, 131, Coimbra.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência completa e número de telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Curriculum vitae*.

8 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos na al. a) do n.º 5 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sede do CEFA, no endereço já indicado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

Concurso n.º 1 — prova prática de conhecimentos inerentes às funções a desempenhar, complementada com entrevista.

Concurso n.º 2 — prova de conhecimentos sobre direitos e deveres dos funcionários (Dec.-Lei 24/84, de 16-1) e prova de conhecimentos gerais no âmbito da escolaridade obrigatória nas áreas de português e aritmética.

10.1 — O ordenamento final dos candidatos, expresso na escala de 0 a 20 valores, será o que resultar da média das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

11 — O júri dos presentes concursos terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo
Veiga Ferrão, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Fernanda Alves de Andrade Guedes, técnica superior de 1.ª classe.

Fernando Manuel Gomes Ladeira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Ferreira Russo, primeiro-oficial.

Maria de Fátima Fortes Fonseca Santos, primeiro-oficial.

12 — Foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, não havendo efectivos disponíveis para colocação.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as adaptações constantes do Dec.-Lei 52/91, de 25-1, faz-se público que, por deliberação de 28-3-91 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno para preenchimento de dois lugares de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do CEFA, constantes do anexo I à Port. 292/88, de 10-5.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o definido no anexo I à Port. 292/88, de 10-5.

4 — O local de trabalho tem a sua sede na Rua do Brasil, 131, Coimbra, sendo o vencimento, condições de trabalho e regalias sociais os genericamente vigentes para a função pública.

5 — Podem ser opositores ao concurso motoristas vinculados à função pública, com qualquer índice de vencimento, e outros funcionários ou agentes, detentores de carta de condução.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, acompanhado de uma cópia, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica e entregues directamente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a Rua do Brasil, 131, Coimbra.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência completa e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias;

- c) Fotocópia da carta de condução;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a categoria que detém, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do CEFA ficam dispensados de apresentar a documentação que já exista no seu processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na sede do CEFA, no endereço já indicado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

10.1 — O ordenamento final dos candidatos, expresso na escala de 0 a 20 valores, será o que resultar da média das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.^a Maria Isabel Fraústio Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Fernanda Alves de Andrade Guedes, técnica superior de 1.^a classe.

Fernando Manuel Gomes Ladeiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Ferreira Russo, primeiro-oficial.

Maria de Fátima Fortes Fonseca Santos, primeiro-oficial.

18-6-91. — O Administrador, *Francisco H. Valente*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que o concurso interno para provimento de um lugar vago na categoria de chefe de secção de pessoal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, pertencente à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.^a, 82, de 9-4-91, ficou deserto por não ter havido candidatos admitidos ao referido concurso.

24-5-91. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por decretos de 7-6-91:

Alessandro Aldo Enrico Garuti, natural de Angola, domiciliado em Sintra — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Francisco dos Reis Pires, natural da Guiné-Bissau, domiciliado em Lisboa — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Loi Mei Kun ou Lu My Quyen, natural de Phnom Penh, Camboja, domiciliada em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

Ricardo Braga, natural de Xangai, China, domiciliado em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

17-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despachos de 8 e 21-5-91 do presidente do Instituto Nacional de Administração e do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, respectivamente:

Maria Leonor Louro Cipriano Mota, segundo-oficial do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração (escalão 1, índice

180) — requisitada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de um ano a contar de 17-6-91, para exercer funções da mesma categoria e idênticos escalão e índice no Ministério da Administração Interna. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta parte da publicação inserida no *DR*, 2.^a, 133, de 12-6-91, respeitante à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, de novo se publica:

Por decreto de 16-5-91:

Chiang Sao Fai ou Tsjang Siew Hoei, natural da Indonésia, domiciliado em Macau — concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização, a qual só produzirá efeitos depois de registada a respectiva carta, em conformidade com o art. 7.º da Lei 37/81, de 3-10.

17-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Aviso. — *Lista n.º 40/91.* — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.^a, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.^a, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.^a, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 19-6-91, a nacionalidade portuguesa ao seguinte indivíduo:

1493-A/84 — Ismael Cláudio do Sacramento d'Alva Teixeira (data de nascimento: 3-8-74 — Angola).

19-6-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.^a, de 28-5-91, a p. 5639, novamente se publica:

Despacho. — Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do art. 404.º do Código Administrativo (segundo a redacção do art. 1.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12), deogo na Secretária deste Governo Civil, licenciada Maria Joana Gonçalves Ferreira Carreira, com a faculdade de subdelegação, a minha competência para os seguintes actos:

- 1) Apreciar e decidir sobre pedidos de licenças, previstas nos termos do Regulamento Policial do Governo Civil, e executar as decisões proferidas, emitindo licenças, despachando e assinando toda a correspondência sobre o mesmo assunto;
- 2) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação social, proferindo nos mesmos despachos de mero expediente e solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências que repute necessárias ou convenientes;
- 3) Assinar documentos de despesa por conta das verbas do Orçamento do Estado;
- 4) Assinar a correspondência relativa a assuntos correntes ou de mero expediente, a correspondência necessária à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações no *Diário da República*.

8-4-91. — O Governador Civil, *Mário Cerqueira Correia*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Por despacho do governador civil de 26-4-91:

Fernando Manuel da Costa Vicente — fixada no índice 300 do novo sistema retributivo da função pública, com efeitos desde 3-12-90, a remuneração correspondente ao cargo de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil.

26-4-91. — O Governador Civil, *José Manuel Cochofel Pereira da Silva*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Desp. 3/91. — *Estabelecimentos hoteleiros e similares. Vistorias. Nomeação de equipa técnica.* — 1 — A existência de um número considerável de estabelecimentos hoteleiros e similares no distrito de Setúbal aconselha a prática de medidas cautelares, que garantam, o melhor possível, as condições materiais da sua frequência.

Tal preocupação mais premente se coloca, sobretudo, quando há que bem ponderar em cada ano civil novos licenciamentos, garantir boas condições de segurança, de salubridade, de higiene e de insonorização, a que este Governo Civil tem de responder.

2 — No âmbito do art. 15.º do Regulamento Policial do Distrito sobre Estabelecimentos, designo para integrarem a equipa técnica e passarem a constituir a comissão técnica de vistorias para a área do distrito as seguintes personalidades:

- Engenheiro civil Eugénio Costa.
- Engenheira química e sanitária Cândida Pité Madeira.
- Comandante operacional da Zona de Setúbal Oeste, presidente da Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal e conselheiro Regional do Alentejo Jesofredo Serra da Silva.
- Chefe de secção do Governo Civil de Setúbal Maria Filomena Gomes e, em sua substituição, o oficial administrativo principal Maria Cidália Gonçalves.
- Agente da PSP António Manuel Rumor do Chão.

14-6-91. — O Governador Civil, *Luís Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 57-A/91. — Ao criar-se, em Maio de 1990, o Programa Cidadão e Justiça, gizando-se as linhas de força e definindo-se as intenções programáticas, difícil era de prever que à nova ideia de relação cidadão-administração da justiça que pretendeu lançar-se correspondesse, de imediato, uma adesão tão espontânea e sedimentada por parte do cidadão como a que realmente veio a verificar-se.

E essa adesão não se concretizou apenas nos novos projectos trazidos ao Programa mas, e essencialmente, na procura da informação certa, do encaminhamento correcto, da transparência de procedimentos e do acesso fácil à justiça, objectivos que determinaram todos aqueles que, através da Linha Recta, de cartas ou pessoalmente, vieram ao encontro do Programa.

Estão, pois, criadas acções que não podem esgotar-se neste momento e cuja indispensabilidade — amplamente manifestada pela elevada procura dos serviços prestados — não se compadece com o prazo de um ano inicialmente previsto para a duração deste Programa.

Determino, pois, que o Programa Cidadão e Justiça continue a sua actividade nos precisos termos em que a vem desenvolvendo, tendo sempre presente o cidadão como vector naturalmente determinante de toda a sua actuação.

24-5-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral do Ministério da Justiça de 25-6-91:

Licenciada Maria Teresa Nóbrega e Silva Caupers, técnica superior principal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovida a assessora principal da mesma Secretaria-Geral, lugar criado pelo Desp. Norm. 128/91, de 23-1, publicado no *DR*, 1.ª-B, 139, de 20-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Gestão Financeira

Por despachos da directora-geral de 31-5-91:

Concedida licença sem vencimento de longa duração ao assessor do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira licenciado Henrique José Mendes Saraiva Lima.

Nos termos do n.º 1 do Desp. Norm. 56/91, de 4-3, é extinta a vaga resultante da concessão da licença.

18-6-91. — O Director de Serviços, *Otúlio Nobre Vilhena*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral, das seguintes datas:

De 25-3-91:

Eurico Manuel Costa de Sousa — nomeado escriturário de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Matosinhos. (Visto, TC, 7-6-91.)

De 2-4-91:

Abel de Matos Marques Coelho — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial do Gavião. (Visto, TC, 5-6-91.)

De 19-4-91:

Adelina Maria Rodrigues Durães Gouveia — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Anadia.

Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio, ex-contratada a prazo certo do 14.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa.

Ana Paula Rodrigues Rito — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa.

Maria Salomé dos Santos Paulo, ex-contratada a prazo certo da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra — nomeada escriturário de 2.ª classe do Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa.

Manuel Abrantes Craveiro Aldeia — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monchique.

Paulo Sérgio Nunes Furtado — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monchique.

Silvino Domingues Pires de Brito — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Chamusca.

Áurea Maria Reis Nobre da Cruz — nomeada escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Faro.

(Vistos, TC, 7-6-91.)

De 24-4-91:

Maria do Rosário Rijo Lourenço Marques — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial da Lourinhã. (Visto, TC, 6-6-91.)

Rita de Jesus Compoete Canhoto — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Reguengos de Monsaraz.

De 29-4-91:

Ana Bela Pacheco Ferreira Dinis, ex-contratada a prazo certo da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Fornos de Algodres — nomeada escriturária de 2.ª classe da mesma repartição.

(Visto, TC, 7-6-91.)

De 30-4-91:

Maria Eulália Raposo da Luz, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos — nomeada primeira-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures e exonerada à data da posse do novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

De 3-5-91:

Paulo António Fraga Lisboa, ex-contratado a prazo certo da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Mirandela — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

Maria José Farinha Tavares Barata, ex-contratada a prazo certo da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Oleiros — nomeada escriturária de 2.ª classe dos mesmos serviços.

De 19-4-91:

Conceição Isabel Eugénio da Silva — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturário de 2.ª classe do registo e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira.

(Visto, TC, 7-6-91.)

(São devidos emolumentos.)

De 16-4-91:

Licenciado Carlos António Lopes Romero Machado, conservador dos Registos Civil e Predial de Mértola — nomeado conservador do Registo Predial de Moura e exonerado à data da posse no novo lugar.

De 24-6-91:

Licenciado Francisco Manuel Bento da Silva Santos, conservador do Registo Civil da Moita, a exercer interinamente as funções de notário de Coruche — nomeado notário de Coruche e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 7-6-91. São devidos emolumentos.)

17-6-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 11-6-91:

António Joaquim Pereira Machado, motorista de pesados do QEI do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, escalão 3, requisitado nesta Direcção-Geral — autorizada, obtida prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 29-5-91.

Irene da Costa Fernando Silva Fontes, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, escalão 5, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida, obtida prévia anuência, para estes serviços, ficando desvinculada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Nomeados definitivamente guardas da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral:

Adolfo Luís Rodrigues Moreira.
 Álvaro Manuel Bento.
 António Manuel Nunes Pereira Custodinho.
 António Manuel Santos Cardoso.
 António Peixoto Vidrigo.
 Armando dos Santos Bernardo.
 Artur Mendes Dias Zambujo.
 Carlos Alberto Frias Bacelar Peixoto Vilas Boas.
 Carlos Manuel Botelho Sampaio.
 Carlos Manuel Calado Simões Santos.
 Carlos Manuel Ferraz Antunes.
 Carlos Manuel Santos Moreira Rocha.
 Casimiro Augusto Alves Morais.
 Diamantino José Luz Vitorino.
 Dinis António Mouzinho Chaves.
 Dulcídio Silva Gonçalves.
 Edmundo Manuel Pereira Vieira Nunes.
 Ernesto Manuel Silva Parreira.
 Fernando António Pereira Pedrosa.
 Fernando Gabriel Duarte Gonçalves.
 Fernando Henrique Abrantes Mourão.
 Fernando Manuel Santos Silva Marques.
 Fernando Manuel Vaz Batista.
 Francisco Cascais Escumalha.
 Francisco José Pereira do Adro.
 Henrique Augusto Silva Mendes.
 Jerónimo Carneiro Barbosa.
 Joaquim António Mendes Paixão.
 Joaquim Manuel Batista Venâncio.
 Joaquim Nascimento Lameiras.
 Joaquim Pereira Neves.
 João José Martins Paixão.
 João Paulo Roque Ferreira.
 Jorge Manuel Barata Vidal.
 Jorge Manuel Serra Matos.
 Jorge Manuel Veiga Silveira.
 José Alberto Florindo Liberato.
 José António Martins Cruz.
 José Batista Nunes.
 José Carlos Pinto da Silva.
 José Carlos Santos Duarte.
 José Leonel Lino Magalhães.
 José Luís Costa Teixeira.
 José Luís da Silva Martins.
 José Luís Sousa Teixeira.
 José Manuel Nunes Pereira.
 José Manuel Gonçalves Ribeiro.
 José Manuel Oliveira Coelho.

José Manuel Pratas Gaspar.
 José Manuel Simões da Silva.
 José Marques Gomes.
 Luís Filipe Lourenço Mateus.
 Luís Nunes do Rosário.
 Manuel António Jesus Mota.
 Manuel António Nobre Caixeirinho.
 Manuel de Jesus Pessoa.
 Mário António Cruz.
 Mário António Gonçalves Amorim.
 Mário Manuel Machado Gonçalves.
 Paulo Artur Pires Faustino Batista.
 Paulo Manuel Gonçalves Faria.
 Pedro Manuel Mateus Garcia.
 Rogério Manuel Fernandes Almeida.
 Rui Alberto Reis Dias Coelho.
 Rui Lúcio Sequeira Fonseca.
 Rui Manuel Ribeiro Martins.
 Virgílio Brigas Fernandes.
 Vítor Emanuel Carmo Lopes Adrega.
 Vítor Manuel Alves dos Santos.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 22-5-91:

Licenciado Adolfo António Máximo Correia de Lacerda de Seixas de Assis Teixeira, director de estabelecimento prisional central — punido com a pena disciplinar de aposentação compulsiva.

Por despachos de 12-6-91:

Nomeados definitivamente guardas da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral:

Afonso Nunes Matias.
 Alexandre Jorge Matos Silva.
 Arménio Francisco Silva.
 Feliz Silva Cerqueira.
 Fernando Manuel Marques Gomes.
 Henrique Neves Castro.
 José António Bárbara Anastácio.
 José António Laranjeira Barros.
 José Manuel Moreira Mota.
 José Maria Tavares Pombo.
 Luís Manuel Pereira Palhas.
 Ramiro António Rodrigues.
 Vítor Manuel Parreira Pereira Trindade.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 6-6-91:

Victor Manuel Monteiro da Silva, primeiro-oficial do quadro comum desta Direcção-Geral — autorizado a iniciar a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 6-6-91:

António Agostinho Marques Bernardo, guarda de nomeação definitiva, nomeado, em comissão de serviço, no lugar de serralheiro mecânico — exonerado deste lugar em 14-6-91.

Por despacho de 17-6-91:

Mário Miranda Marques, guarda de 1.ª classe do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral na situação de licença ilimitada — autorizado o seu regresso ao serviço na mesma categoria, escalão 5, índice 165. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b), n.º 2, do art. 24, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral e de ingresso para o preenchimento de duas vagas do lugar de tesoureiro, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 77, de 3-4-91.

18-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral para a Cooperação

Por despacho de 12-6-91 do subdirector-geral de Cooperação, proferido na ausência do director-geral:

Célia Maria Fernandes Rodrigues Lopes Barroso, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Centrais da Secretaria de Estado da Cultura, em serviço nesta Direcção-Geral, em regime de requisição — alterada a categoria da requisição para técnica especialista principal, com efeitos a partir de 30-4-91, data em que foi provida, por nomeação definitiva, na referida categoria, do quadro de origem (DR, 2.ª, 99, de 6.º supl. da mesma data). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — A Chefe da Repartição, *Maria da Assunção Salgado da Rocha Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 207/91 (2.ª série). — A Port. 493/76, de 6-8, expropriou em nome de Isidoro Toscano Rico e Maria José T. L. Vasconcelos Rico o prédio rústico denominado «Laranjeiras», sito na freguesia de Monte do Trigo, concelho de Portel, e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1.º da secção H.

Organizado o processo de reserva dos detentores dos direitos à propriedade e ao usufruto do referido prédio, constatou-se ter sido este o único que lhes foi expropriado, correspondendo-lhe a pontuação de 33 960,3350 pontos, o que o torna inexpropriável, de acordo com os arts. 11.º, 15.º e 31.º da Lei 109/88, de 26-9.

Assim, nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, derrogar a Port. 493/76, de 6-8, na parte em que opera a expropriação do prédio rústico denominado «Laranjeiras», já acima identificado, ficando em consequência restabelecido o direito de usufruto existente à data da emissão da referida portaria, de harmonia com o disposto no art. 20.º da lei referida.

20-6-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — Considerando que o proprietário da Quinta da Igreja, situada na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, composta dos artigos matriciais urbano 658 e rústico 102-103-105-204 e 206 (antigos) e actual 508, registada na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 54 869, requereu a sua integração na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6;

Considerando que a citada propriedade, como consta do processo instrutor, reúne as condições exigidas por lei para a requerida integração;

Considerando a proposta da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Determino, ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6, a integração da propriedade acima identificada na Reserva Agrícola Nacional.

6-6-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Despacho. — Considerando que o proprietário da Quinta de São José, situada no lugar do Assento, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, inscrita na matriz predial rústica respectiva sob o n.º 1190 e na matriz predial urbana com os n.ºs 389 e 390 e registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9, a fl. 15 do livro B-1, requereu a sua integração na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6;

Considerando que o citado prédio, como consta do processo instrutor, reúne as condições exigidas por lei para a requerida integração;

Considerando a proposta da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Determino, ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6, a integração do prédio acima identificado na Reserva Agrícola Nacional.

6-6-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Despacho. — Considerando que o proprietário da Quinta de Monteverde, situada no lugar de Sendim de Cima, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo, inscrita na matriz predial rústica respectiva sob o n.º 3223 e registada na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1047 da referida freguesia, requereu a sua integração na Reserva Agrícola Nacional, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6;

Considerando que o citado prédio, como consta do processo instrutor, reúne as condições exigidas por lei para a requerida integração;

Considerando a proposta da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Determino, ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 196/89, de 14-6, a integração do prédio acima identificado na Reserva Agrícola Nacional.

6-6-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despachos do subdirector-geral das Florestas, por delegação, e do director regional de Agricultura do Alentejo, de respectivamente, 20-3 e 8-4-91:

Ana Isabel Mendes Pereira, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — colocada nesta Direcção-Geral em regime de requisição. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-6-91. — Pelo Director-Geral, *J. Manuel Batista*.

Por despacho de 11-6-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

Autorizada a renovação do prazo do concurso para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da direcção-Geral das Florestas, com efeitos a 9-1-91, terminando o prazo de validade em 9-7-91.

20-6-91. — Pelo Director-Geral, *J. Manuel Batista*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Louvor. — Tendo o chefe da repartição de Pessoal e Expediente desta Direcção Regional de Agricultura, Francisco António da Silva Borges, sido desligado do serviço por ter requerido a sua passagem à aposentação, após uma longa carreira em que patenteou as suas qualidades de trabalho, zelo e dedicação ao serviço público, com largo crédito de tempo e total disponibilidade no desempenho profissional;

Tendo-me sido dado testemunhar estes factos, nomeadamente nos últimos anos da sua carreira, através do contacto directo muitas vezes havido nas relações de trabalho;

É-me grato, neste momento e pelas razões apontadas, prestar público louvor ao chefe de repartição Francisco Borges, agradecendo a colaboração prestada e fazendo votos pelas suas felicidades pessoais.

19-6-91. — O Director Regional, *Carlos Manuel Ferreira da Maia*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral de 19-6-91 (proferido por delegação), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para a admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, constante do mapa anexo I ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 184/90, de 6-6, e pelo Dec. Regul. 43/90, de 19-12.

2 — Este concurso é válido apenas até ao preenchimento da vaga indicada.

3 — A descrição sumária das funções inerentes à categoria para que o concurso é aberto é a genericamente definida no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e o mapa anexo I ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6.

4 — O local de trabalho situa-se no Laboratório de Qualidade Alimentar desta Direcção Regional de Agricultura, sito nas imediações

do Centro de Formação Técnico-Profissional da Gafanha da Nazaré, sendo as remunerações e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as regras constantes dos Decs.-Leis 248/85, 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e Decs. Reguls. 38/87, de 27-6, e 24/89, de 11-8.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral ou de outros serviços e organismos da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas nos Decs.-Leis 248/85 e 265/88, referidos no ponto anterior;
- c) Possuir licenciatura em Biologia ou Bioquímica.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, acompanhado de uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo e telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações académicas e profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo que possui;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 6 e 7 deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias de serviço à data da abertura do concurso;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- f) Documento comprovativo dos elementos referidos na al. f) do número anterior, sob pena de os mesmos não serem considerados pelo júri.

9 — Os métodos de selecção a utilizar para a admissão a estágio serão a avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional complementar, desde que relacionada com o conteúdo funcional do lugar a prover, complementadas com a entrevista profissional de selecção, nos termos da al. d) do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.1 — A classificação na selecção para estágio resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista, utilizando-se sempre a escala de 0 a 20 valores.

10 — Regime de estágio:

10.1 — O estágio tem a duração de um ano e carácter probatório.

10.2 — A frequência do estágio é feita em regime de comissão extraordinária de serviço, de requisição ou de contrato administrativo de provimento, nos termos estabelecidos pelos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

10.3 — O estagiário será remunerado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, no n.º 5 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no art. 7.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

10.4 — A avaliação e a classificação final do estágio competem ao júri de estágio, que será o júri do concurso aberto pelo presente aviso, as quais serão traduzidas na escala de 0 a 20 valores, atendendo a:

- a) Relatório de estágio;
- b) Classificação de serviço referente ao período de estágio, atribuída nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6.

10.4.1 — O relatório e a classificação de serviço terão de estar à disposição do júri até ao 30.º dia após o fim do estágio.

10.5 — A classificação final do estagiário resultará da média aritmética simples dos factores de avaliação referidos no n.º 10.4.

10.6 — Em matéria de funcionamento e competências do júri, homologação, publicação, reclamações e recursos aplicar-se-ão as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública, com as necessárias adaptações.

11 — O ordenamento final do concorrente resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos nos n.ºs 9 e 10 do presente aviso será expresso na escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se na média aritmética simples dos resultados obtidos na avaliação curricular e entrevista e na classificação final do estágio.

11.1 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo, de acordo com ordenamento final acima referido, no lugar posto a concurso.

12 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director regional de Agricultura da Beira Litoral e entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3007 Coimbra Codex, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser entregues ou expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

13 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, em Coimbra.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Mário José Antunes da Cunha, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Virgínia Fialho Alves, técnica superior principal, médica veterinária.

Dr.ª Maria Fernanda Lopes Hilário Martins dos Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Leite Paulos, chefe de divisão.

Dr. Júlio Pereira Gaspar, chefe de divisão.

14.1 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas ausências e impedimentos.

19-6-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 11-6-91 do director regional de Agricultura do Algarve:

José Alberto Soares Cheves e Faustino Henrique Barradas, detentores da categoria de assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeados definitivamente, mediante concurso, na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Director Regional, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

Por despacho de 12-6-91 do director regional de Agricultura do Algarve:

José Cirilo Dias Norberto, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado definitivamente, mediante concurso, técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — O Director Regional, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 11-6-91:

João José Baptista Marques Serrano, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário — autorizado o exercício de actividade privada.

19-6-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Camen Pastor*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PASCAS

Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas

Aviso. — Nos termos do previsto no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, há necessidade de proceder a uma alteração na composição do júri para a avaliação e classificação final do estágio do concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 290, de 19-12-89, em virtude de se ter verificado mobilidade dos componentes do júri do concurso. Assim, o mesmo passará a ter a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Leonor Fátima Noronha Elias, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Rui Trincão de Oliveira Rebordão, director de serviços.

Dr. Vítor Manuel Peña Ferreira, técnico superior de 1.ª classe.

Vogal suplente — Dr.ª Isabel Maria Gomes Ventura, chefe de divisão.

21-6-91. — O Director, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 17-6-91 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria Guiomar dos Santos Costa Casaca da Costa, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas — prorrogada por mais um ano, obtida prévia anuência do director-geral das Pescas, a requisição no IPCP, com efeitos a partir de 1-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 43/91/ADM. — Em aditamento ao Desp. IPQ 9/91, determino, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 291/90, o reconhecimento provisório do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Fafe.

30-4-91. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Aviso n.º 37/91. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção do Serviço de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior (área funcional: metrologia), tendo em vista o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, aberto pelo aviso n.º 52/90, publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-90, e rectificado pelo aviso n.º 55/90, publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-90.

Aviso n.º 38/91. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção do Serviço de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação da única candidata admitida no concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior (área funcional: engenharia da qualidade), tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, aberto pelo aviso n.º 7/91, publicado no DR, 2.ª, 57, de 9-3-91.

Aviso n.º 39/91. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção do Serviço de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação do único candidato admitido no concurso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe (área funcional: engenharia da qualidade), aberto pelo aviso n.º 8/91, publicado no DR, 2.ª, 57, de 9-3-91.

19-6-91. — O Director do Serviço de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despacho de 24-6-91 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Licenciada Leonor Rita Rosário Vaz, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — admitida, mediante concurso, em regime de estágio e em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe (área de organização e gestão). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — O Presidente, *José Mota Maia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Navegação
e dos Transportes Marítimos

Por despachos de 12-6-91 do director-geral da Navegação e dos Transportes Marítimos:

Maria Lúcia da Conceição Monteiro — nomeada, em comissão de serviço, após concurso, chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sendo exonerada do lugar de chefe de secção do mesmo quadro, em que actualmente se encontra provida, logo que a presente comissão de serviço automaticamente venha, no termo do período probatório para que é operada, a converter-se em nomeação definitiva. (Visto, TC, 21-6-91.)

Albano José Cardoso da Silva Carvalho — nomeado, em comissão de serviço, após concurso, chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sendo exonerado do lugar de chefe de secção do mesmo quadro, em que actualmente se encontra provido, logo que a presente comissão de serviço automaticamente venha, no termo do período probatório para que é operada, a converter-se em nomeação definitiva. (Visto, TC, 24-6-91.)

25-6-91. — O Director de Serviços de Administração Geral, *José Nelson Craveiro*.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do comando legal para que faz remissão o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que na data da publicação deste aviso no DR irá ser afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sítas em Lisboa, nos locais abaixo descritos, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, concurso que, sob o n.º 2/B, foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91:

Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito;
Rua do Dr. António Cândido, 9;
Avenida de Brasília, Pavilhão Central, Junqueira.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *Eduardo da Silva Martins*.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do comando legal para que faz remissão o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que na data da publicação deste aviso no DR irá ser afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sítas em Lisboa, nos locais abaixo descritos, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, concurso que, sob o n.º 3/B, foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91:

Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito;
Rua do Dr. António Cândido, 9;
Avenida de Brasília, Pavilhão Central, Junqueira.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *Francisco Eusébio Filipe*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do comando legal para que faz remissão o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que na data da publicação deste aviso no DR irá ser afixada nas instalações de funcionamento da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, sítas em Lisboa, nos locais abaixo descritos, a lista

de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso que, sob o n.º 1/B, foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, em ordem ao provimento de lugares de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral:

Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito;
Rua do Dr. António Cândido, 9;
Avenida de Brasília, Pavilhão Central, Junqueira.

19-6-91. — O Presidente do Júri, *João Prates Bebiano*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Felgueiras, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Pedreira seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Pedreira — de uma para duas unidades.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído às freguesias de Croca e Fonte Arcada seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Croca — de uma para duas unidades.
Freguesia de Fonte Arcada — de uma para duas unidades.

19-6-91. — Pelo Director de Serviços, *Maria Adelina Rocha*.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Pinheiro de Lafões seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Pinheiro de Lafões — de uma para duas unidades.

20-6-91. — Pelo Director de Serviços, *Maria Adelina Rocha*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 36/91. — Nomeio, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-6, *Maria das Mercês da Cunha Rêgo de Almeida Campos* para, em regime de prestação de serviços e a tempo completo, executar funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

A nomeada é fixada a remuneração mensal de 100 000\$, a que acresce o subsídio de almoço pago aos funcionários da Administração Pública.

Nos meses de Junho e Novembro ser-lhe-á pago mais um mês de vencimento.

A presente nomeação terá a duração de um ano.

25-6-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso da classificação das provas do assistente de investigação engenheiro *Pedro Manuel Pontífice de Sousa*, publicadas no DR, 2.ª, 139, de 20-6-91, se rectifica que na p. 6431, onde se lê «foi aprovado com a classificação de *Aprovado com distinção e louvor* nas provas realizadas com vista ao seu acesso a assistente de investigação» deve ler-se «foi aprovado com a classificação de *Aprovado com distinção e louvor* nas provas realizadas com vista ao seu acesso a investigador auxiliar».

20-6-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro em sua sessão de 18-6, precedida de despacho de autorização do engenheiro director-geral de Portos de 7 do mesmo mês, foi autorizada a nomeação, por reconversão, do auxiliar de exploração *João Carlos de Miranda Serejo Julião Monteiro*,

grupo profissional 7, na carreira de operador de sistemas, grupo profissional 4, grau 5, BR 10, nos termos dos arts. 11.º e 16.º, n.º 3, da Port. 498/88, de 27-7, e ao abrigo do art. 16.º do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de fiscalização do TC.)

20-6-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Pereira Marques*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por despachos do conselho directivo do IGAPHE de 18-4-91 e do conselho de administração da APL de 2-5-91:

Autorizada a prorrogação da requisição do técnico superior, grau 2, *José Manuel Oliveira e Costa*. (Não carece de visto do TC.)

17-6-91. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º e para efeitos do disposto no art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se todos os funcionários do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado que vão ser distribuídas por todos os serviços cópias autenticadas das listas de antiguidade reportadas a 31-12-90.

31-5-91. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, de 11-9-87, se publica a lista provisória, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 3-6-91, dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso ao grau 3 (enfermeiro especialista) para provimento de 10 lugares do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 107, de 10-5-91:

Candidatos admitidos:

Graça Maria Coelho Pereira Urbano.
Juvenal José Brito Silva.
Madalena da Silva Amorim.
Maria dos Anjos Pereira Lopes Fernandes Veiga.
Maria Irene Coelho Gustavo.
Maria Manuela Jorge Antunes Rojão.

Nos termos do n.º 2 do art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, a presente lista converter-se-á em definitiva no prazo de 10 dias após a sua publicação no DR, por não ter sido excluído nem admitido condicionalmente qualquer dos candidatos.

12-6-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de São João

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde e do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 18-6-91, torna-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno geral de ingresso para enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 22, de 26-1-90, e posterior rectificação publicada no DR, 2.ª, 101, de 23-5-91, se encontra afixada no Serviço de pessoal, piso 01, onde poderá ser consultada.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão suprir as deficiências de instrução dos seus processos no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação, sob pena de exclusão.

19-6-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Maria Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Avisam-se todos os interessados de que se encontra afixado no *hall* da entrada principal do Hospital Distrital de Beja o aviso com a hora e local das provas escritas para o concurso de acesso para provimento de quatro lugares de enfermeiros especialistas, conforme aviso publicado em *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91.

20-6-91. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que o concurso para provimento de um lugar de assistente hospitalar de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 8-5-91, se encontra deserto por não haver candidatos.

21-6-91. — A Enfermeira-Directora, *Maria Matilde Afonso da Silva Cardoso*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela, se dá conhecimento a todos os interessados de que a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro-chefe do grau 3 da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, se encontra afixada na Secção de Pessoal do Hospital.

Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Mirandela de 19-6-91:

Dr. Luís José Almeida Melhorado — nomeado director do bloco operativo.

20-6-91. — O Director, *Carlos Alberto Vaz*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital e nos termos do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, se publica a lista de classificação final do concurso de provimento de quatro vagas de assistente de ginecologia/obstetrícia, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 153, de 5-7-90:

	Valores
Maria de Fátima Robalo Marques Antunes	18,5
Maria Fernanda Almeida Silva Pereira	18,3
Graça Maria Miranda Morona de Carvalho Serra	17,4
Maria Teresa Beselga de Carvalho Pinto Correia	17,4
Maria Antónia Costa Nazaré Martins	16,6
Pedro Teixeira Melo Sereno	16,2
Joaquim Manuel Martins de Carvalho	16
Alda Augusta Pereira Luís	15,7
Judite de Sousa Matias	15,6
José Manuel Pires Teixeira	15,4
José Aníbal Bravo Lima Delgado	15,1

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista.

22-5-91. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Gomes António*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 52/84, de 6-8, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 14-6-91, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 15 dias, para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Port. 807/80, de 10-10, alterado pela Port. 214/84, 7-4, e ainda pela Port. 392/91, de 9-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar citado no número anterior, bem como dos que vierem a ocorrer no prazo de um ano contado da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e

248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 52/84, de 6-8, que altera a redacção do art. 20.º do Dec.-Lei 48 358, de 24-4-68.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste em orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Setúbal.

7 — Podem concorrer diplomados com um curso superior, oficiais administrativos principais, tesoureiros principais e de 1.ª classe.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública, sendo a retribuição correspondente ao escalão 1, índice 300, da escala salarial dos funcionários e agentes da Administração Pública (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10).

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, apartado 140, 2900 Setúbal, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- Lugar a que se candidata;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura, e categoria a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — O conteúdo das als. c), e) e g) do n.º 9 do presente aviso é dispensado do requerimento, devendo assim constar obrigatoriamente do *curriculum vitae* do candidato.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada pelos serviços a que o candidato se acha vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — Os documentos indicados nas als. a) e b) do n.º 9.2 do presente aviso são dispensados no caso de o candidato ser funcionário do Hospital Distrital de Setúbal, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José António Completo Ferrão, administrador hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Maria Marta Marques dos Santos Morgado da Silva, chefe de secção do Hospital Distrital de Setúbal.
Agostinho Luís Mondim, chefe de secção do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria dos Santos Pereira Nunes, administradora hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.
Dr.ª Mariana Conceição da Silva Gomes, administradora hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21-6-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Pi-res Lourenço Cardoso*.

Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para a categoria de motorista de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-90.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para interpor recurso ou reclamação.

19-6-91. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental de Portalegre

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que Fernanda Maria Monteiro Ribeiro, classificada em 1.º lugar no concurso interno geral de ingresso para auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 46, de 26-2-91, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, é abatida à respectiva lista de classificação.

20-6-91. — O Vogal do Conselho de Gerência, *Joaquim da Fonseca Capelo*.

Centro de Saúde Mental de Santarém

Aviso. — Homologada pela comissão instaladora deste Centro de Saúde Mental, a seguir se publica a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de terapia ocupacional da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91:

Candidata admitida:

Maria Helena Alves Antunes Baptista de Noronha.

20-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carlos Abel da Piedade de Noronha*.

Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Aviso. — Concurso interno condicionado de acesso para a categoria de técnico principal da carreira técnica de serviço social. — 1 — Nos termos do despacho da comissão instaladora de 21-6-91, por delegação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro (Desp. 10/90, publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 5-6-90), faz-se público que se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso para provimento de um lugar de técnico principal da carreira técnica de serviço social do mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, aprovado pela Port. 338/91, de 13-4.

2 — Regras aplicáveis — o presente concurso é regulado pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12, e ainda pelos Desps. da Ministra da Saúde n.ºs 13/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-8-87, e 21/89, publicado no *DR*, 2.ª, de 15-6-89.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

4 — Remuneração e local de trabalho — ao lugar a prover corresponde a remuneração do índice 380 em vigor na Administração Pública e demais regalias genericamente vigentes e o local de trabalho é o da sede do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica desempenhadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo especialização e conhecimentos profissionais através de curso superior de Serviço Social e no âmbito das atribuições deste Centro Regional.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional.

7 — Requisitos de admissão — tratando-se de um mapa de dotação global, apenas podem ser opositores os técnicos de serviço social integrados no mesmo, desde que se encontrem nas condições da

al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 25-7 (art. 23.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento à comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra, o qual deve ser entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao termo do prazo fixado no n.º 8.2, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao seu termo.

8.2 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

8.3 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverá constar, além do pedido de admissão ao concurso a sua identificação, mediante a referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso, o seguinte:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação onde foi emitido e respectiva validade);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.4 — Instrução do requerimento — o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão comprovativa das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração comprovativa da categoria que detém, da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e classificação de serviço respeitante aos anos relevantes para a promoção (a passar pelo serviço a que pertence);
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Composição do júri:

Presidente — *Maria Lucília Cardoso Mercês de Mello* — directora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Henriqueta Frazão Monteiro, técnica de serviço social especialista do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Maria Lucília Alpendre, técnica de serviço social principal da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Rosa Pais Mendes, técnica de serviço social principal da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Maria Teresa Simões Dias Cardoso do Valle, técnica de serviço social principal da Administração Regional de Saúde de Coimbra.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

Aviso. — Concurso interno condicionado de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de serviço social. — 1 — Nos termos do despacho da comissão instaladora de 21-6-91, por delegação do Secretário de Estado Adjunto do Ministro (Desp. 10/90, publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 5-6-90), faz-se público que se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso para provimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de serviço social do mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, aprovado pela Port. 338/91, de 13-4.

2 — Regras aplicáveis — o presente concurso é regulado pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12, e ainda pelos Desps. da Ministra da Saúde n.ºs 13/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-8-87, e 21/89, publicado no *DR*, 2.ª, de 15-6-89.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos dois lugares.

4 — Remuneração e local de trabalho — aos lugares a prover corresponde a remuneração do índice 320 em vigor na Administração Pública e demais regalias genericamente vigentes e o local de trabalho é o da sede do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica desempenhadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas

das em planificação estabelecida, requerendo especialização e conhecimentos profissionais através de curso superior de Serviço Social e no âmbito das atribuições deste Centro Regional.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional.

7 — Requisitos de admissão — tratando-se de um mapa de dotação global, apenas podem ser opositores os técnicos de serviço social integrados no mesmo, desde que se encontrem nas condições da al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 25-7 (art. 23.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento à comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra, o qual deve ser entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao termo do prazo fixado no n.º 8.2, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao seu termo.

8.2 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

8.3 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverá constar, além do pedido de admissão ao concurso a sua identificação, mediante a referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso, o seguinte:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação onde foi emitido e respectiva validade);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e menção expressa do vínculo à função pública e sua natureza;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

8.4 — Instrução do requerimento — o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão comprovativa das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração comprovativa da categoria que detém, da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e classificação de serviço respeitante aos anos relevantes para a promoção (a passar pelo serviço a que pertence);
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Composição do júri:

Presidente — Maria Lucília Cardoso Mercês de Mello — directora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Henriqueta Frazão Monteiro, técnica de serviço social especialista do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Maria Teresa Correia Martins Duarte Moutinho, técnica de serviço social de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria Lucília Alpendre, técnica de serviço social principal da Administração Regional de Saúde de Viseu.

Maria Rosa Pais Mendes, técnica de serviço social principal da Administração Regional de Saúde de Viseu.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

21-6-91. — Pela Comissão Instaladora, José Paulino Pereira da Rocha.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — 1 — O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, um técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (ramo de análises clínicas).

2 — O contrato é válido por 179 dias, prorrogável até ao limite máximo de três anos.

3 — Funções a desempenhar — diagnóstico pré-natal de doenças monogénicas por análise do DNA.

4 — Requisitos necessários — ser diplomado com o curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, e os que se encontram nas condições previstas no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a partir da data da publicação no DR.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, em Lisboa, e o vencimento é o correspondente ao índice 100, escalão 1 (106 500\$), constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do termo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Qualificações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a sua apreciação.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deve fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae*.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada por entrevista.

10 — Os candidatos deverão remeter os seus requerimentos pelo correio com aviso de recepção, acompanhados dos documentos indicados e outros que entendam dever apresentar, ao director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Avenida do Padre Cruz, 1699 Lisboa Codex, ou deles fazer entrega pessoalmente, sempre de modo que sejam recebidos no prazo fixado.

11 — Ponderados todos os elementos atrás referidos, a escolha dos candidatos será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada.

7-6-91. — O Director, *Aloísio M. Coelho*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Aviso. — Por despacho da comissão de gestão de 20-6-91, avisam-se os interessados de que a lista classificativa final do concurso para enfermeiro assistente, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 90, de 18-4-91, se encontra afixada no quadro de avisos do átrio anexo à Secretaria da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, 6300 Guarda, podendo ser consultada, durante o horário normal de serviço, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

A referida lista passará a definitiva se, nos prazos legais, não houver lugar a recursos.

21-6-91. — A Directora, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso a um lugar de técnico superior de saúde (ramo laboratorial), aberto no DR, 2.ª, 77, de 3-4-91, se encontrará afixada, a partir da data da publicação deste aviso, no expositor de informações da sede da Administração Regional de Saúde de Bragança, Rua de Abílio Beça, 16, em Bragança.

19-6-91. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Mário Vieira Maia*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Torna-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento

de um lugar de técnico especialista da carreira técnica de serviço social, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 9-2-91.

19-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 26-3-91, do único candidato ao concurso interno de acesso para provimento de duas vagas de enfermeiro especialista do grau 3, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 6-11-90, e rectificação publicada no *DR*, 2.ª, de 25-1-91:

Maria Adélia Silveira Vaz Fontão — 16.

1-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos avisa-se que o concurso para servente, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-91, ficou deserto.

20-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto de Vasconcelos Manso Gigante*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Informa-se que a lista de classificação final a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 20 lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, encontra-se afixada, para consulta, no 7.º piso da sede desta Administração Regional de Saúde e na secretaria dos centros de saúde integrados.

21-6-91. — O Presidente do Júri, *José Marques Mendes*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 20-2-91, se encontra afixada na referida Direcção-Geral, na Avenida da República, 84, 5.º, em Lisboa.

A respectiva acta foi homologada por despacho de 19-6-91 da directora-geral de Higiene e Segurança do Trabalho.

19-6-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 21-6-91 do director:

Maria da Graça Faustino Gonçalves, técnica de 2.ª classe de serviços social — autorizada a prorrogação do contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-6-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Por despacho do director de 19-6-91:

Lúcia Maria Simões Dias Marques, vigilante do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, com início em 2-9-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas da categoria de técnico auxiliar principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 293, de 21-12-90, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal, sita na sede deste Centro Regional de Segurança Social, Largo da República, 3, em Leiria.

17-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria José Batista Antunes de Castro de Abreu e Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-91, a p. 5246, se rectifica como segue: «Licenciado em Direito Raul Manuel da Cruz Martins de Matos».

24-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 13-3-91, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1:

Deolinda Valquíria Medeiros Cerqueira Graça, escriturária-dactilógrafa deste Centro Regional — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com início em 10-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 19-4-91:

Elisabeth Florentina da Silva Cabral Pessoa — nomeada directora de estabelecimento de 1.ª e 2.ª infância. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

Por deliberação do conselho directivo de 4-6-91:

Aníbal César Barral — nomeado na categoria de técnico especialista, com efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-6-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a candidata ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viseu, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 19-2-91, de que a respectiva lista de classificação final se encontra afixada no hall do 15.º andar da sede deste Centro.

21-6-91. — O Presidente do Júri, *José Outeirinho dos Santos*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se encontra patente no átrio da Provedoria da Casa Pia de Lisboa, sita na Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento de vagas de professor do ensino primário do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-91.

20-6-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Desp. 545/91-DR. — 1 — Nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, destaco para prestar apoio de secretariado ao meu Gabinete a técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção-Geral do Comércio Externo Maria Rita Paiva de Andrada Reis e Almeida Pinheiro.

2 — Este despacho reporta efeitos a 17-6-91.

20-6-91. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho de 20-6-91 do director-geral de Concorrência e Preços:

Mário Rui Simões Geraldo, técnico auxiliar especialista do quadro desta Direcção-Geral — concedida a reversão de vencimento de exercício pelo período de seis meses, a partir da data da publicação no *DR*, referente ao lugar da técnica auxiliar especialista Fernanda Cruz de Pina Braz, que se encontra nomeada secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes, conforme consta no *DR*, 2.ª, 114, de 18-5-90.

20-6-91. — O Director-Geral, *J. Pinto Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Declaração. — Declara-se que os depachos de nomeação dos terceiros-oficiais do quadro desta Direcção-Geral Maria Helena Alves Pereira, Maria Luísa da Encarnação Barroso, Marília da Conceição Santos Morais, Ana Bela Caires de Sousa Antunes, Carlos Lino Silva Miranda e Ramiro Amaral Duarte, publicados no *DR*, 2.ª, 132, de 14-6-91, foram visados pelo TC em 11-6-91, sob os n.ºs 59577, 59578, 59579, 59580, 59582 e 59583, respectivamente. (São devidos emolumentos.)

17-6-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o despacho do director-geral do Turismo de 14-6-91, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros, carreira de motorista de ligeiros, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, anexo ao Dec.-Lei 155/88, de 29-4.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 155/88, de 29-4, e 427/89, de 7-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista, atentas as condições de segurança, conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem distribuídas e, bem assim, executar tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

5 — Condições de admissão — são admitidos ao concurso os candidatos que:

- 1) Sejam funcionários ou agentes, reunindo os requisitos citados no art. 6.º, n.ºs 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 22 do mesmo diploma;
- 2) Tenham, de acordo com o que determina o n.º 4 do art. 23.º do Dec.-Lei 155/88, já citado, como habilitações literárias mínimas a escolaridade obrigatória e carta de condução, devendo ainda possuir experiência profissional comprovada e o perfil adequado para o exercício da função.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1000 Lisboa, e o respectivo vencimento é o que corresponde à categoria do lugar a prover no novo estatuto remuneratório (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10), sendo as condições de tra-

balho e regalias sociais as vigentes para a administração pública central.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao director-geral do Turismo e entregues na Secção de Pessoal, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1000 Lisboa, podendo ainda os processos ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no presente aviso.

9 — Elementos que devem constar do requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número e datas de emissão e de validade da carta de condução, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Os requerimentos de admissão dos candidatos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certificado das habilitações literárias exigidas;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, da qual conste, inequivocamente, a existência de vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública e a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Victor Manuel Fortunato de Figueiredo, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Julieta Ferreira Pinto Duarte Lopes, chefe de secção.
Jorge Pereira da Silva, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Amália Rodrigues, primeiro-oficial.
Maria Isilda Louro Branco Neves de Matos, primeiro-oficial.

12 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

18-6-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

Desp. 21/A/91/MARN. — Por ter cessado as minhas funções de Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, exonerar, a partir do dia 24-4-91, os membros do meu Gabinete a seguir identificados:

Rui Lis Nogueira Falcão de Campos.
Arlindo de Campos Machado.
João Carlos Belo Nogueira Flores.
Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha.
Pedro Manuel Ferreira Moreira dos Santos.
Nuno Mendes Alves.
Maria da Conceição Mota de Oliveira Luís.
Maria da Graça de Sousa Gonçalves de Almeida.
Maria Paula Montenegro Azevedo Chaves Laborde.
Isabel Maria de Moura Lamy Soares Lopes.

23-4-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Desp. 21/B/91/MARN. — Por ter cessado as minhas funções de Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, dou por finda a requisição, a partir do dia 24-4-91, dos seguintes funcionários:

António Maria Malavado Bilro.
Jaime de Almeida Nunes.
Maria Isabel Cardoso Gomes.

23-4-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Desp. 21/C/91/MARN. — Por ter cessado as minhas funções de Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, dou por findo o destacamento, a partir do dia 24-4-91, dos seguintes funcionários:

Tomás Francisco de Carvalho.
Miguel da Costa Soares Duarte.
António José Viana da Graça.
Maria Cristina da Costa Álvares Rosmaninho Falcão de Campos.
Cristina Maria Jorge Rodrigues Lisboa Belo.

23-4-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se informam todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno de acesso à categoria de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, foi homologada por despacho da presidência e encontra-se afixada no placard próprio do Serviço, em Lisboa, na Rua da Lapa, 72, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

Do despacho de homologação poderá eventualmente caber recurso, com efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 34.º do referido diploma.

Os interessados serão informados, por carta enviada sob registo, acerca da sua classificação no respectivo concurso.

18-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vitorino*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se informam todos os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos aprovados nos concursos internos de acesso às categorias de técnico-adjunto especialista, técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1.ª classe, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90, foi homologado por despacho da presidência e encontra-se afixada no placard próprio do Serviço, em Lisboa, na Rua da Lapa, 73, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

Do despacho de homologação poderá eventualmente caber recurso, com efeito suspensivo, nos termos do disposto no art. 34.º do referido diploma.

Os interessados serão informados, por carta enviada sob registo, acerca da sua classificação no respectivo concurso.

27-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vitorino*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despacho ministerial de 5-6-91:

Licenciada Maria de Lourdes Barreto Leitão, meteorologista superior principal, a exercer o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, directora do Serviço de Meteorologia, do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 65/91 — Processo n.º 189/88. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

I — José Luís Maciel Martins Gigante propôs, no Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, acção com processo especial para a obtenção da situação de objector de consciência, nos termos previstos na Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, demandando, para o efeito, o Estado Português, representado pelo respectivo magistrado do Ministério Público (MP).

Alegou que, encontrando-se recenseado, para fins militares, pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa e devendo sujeitar-se à inspecção médica, pretende ser declarado isento da obrigação de prestar serviço militar uma vez que:

- a) É adepto sincero da não violência, em quaisquer circunstâncias, sendo incapaz de utilização de armamento, ainda que em legítima defesa, própria ou alheia;

- b) As instituições militares preconizam a utilização de armamento na defesa de valores que respeita, mas não defenderá pelas armas;
- c) Desde criança se sentiu atraído pelas ideias religiosas de sua mãe, que é «testemunha de Jeová», tendo ele próprio aderido a «essa fé»;
- d) São sabidas, por quem o conhece, as suas convicções pacifistas, nada constando do registo criminal respectivo;
- e) Não está em causa o merecimento dessas convicções, mas apenas a sinceridade e a coerência do seu comportamento.

2 — Por despacho de 9 de Março de 1987 (fl. 14), o Sr. Juiz do 15.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, indeferiu liminarmente, por inviabilidade, a petição.

Para este magistrado, e em resumo, «não estão alegados factos demonstrativos da coerência e do comportamento do autor com o facto de pertencer a uma seita religiosa que nem tão-pouco se sabe se defende o pacifismo a um nível tal de concepção que proíba em todas as circunstâncias a utilização de meios violentos contra o seu semelhante».

Recorreu o autor, de agravo, a subir imediatamente, nos próprios autos, com efeito suspensivo, de semelhante despacho, por violação alegada do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 474.º do Código de Processo Civil.

O MP contra-alegou no sentido da improcedência do recurso por não estarem alegados os factos a que aludem os artigos 19.º, n.º 1, e 29.º, n.º 4, da Lei n.º 6/85, o que foi reafirmado já no Tribunal da Relação de Lisboa pelo competente magistrado do MP.

No entanto, contrária foi a opinião da Relação, que, por acórdão de 22 de Outubro de 1987 (fls. 35 e segs.), concedeu provimento ao recurso, ordenando a substituição do despacho inicial de indeferimento por outro a dar seguimento ao processo, fundamentalmente por se não crer que a pretensão estivesse já irremediavelmente perdida, só neste caso se legitimando o indeferimento liminar ao abrigo do citado dispositivo da lei processual civil.

3 — Prosseguindo os autos seus termos e após contestação do MP, que se considerou impossibilitado de impugnar especificadamente os factos articulados na petição, que terão de ser provados pelo autor e, aliás, lhe são desconhecidos, procedeu-se a julgamento e proferiu-se decisão que, estribada na irrelevância fáctica do alegado, julgou a acção improcedente e, consequentemente, denegou a concessão do almejado estatuto (fls. 51 e segs.).

Mas, para o efeito, mais entendeu o Sr. Juiz ser inconstitucional a norma do artigo 24.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 6/85, «na parte (transcreve-se) em que obriga o Tribunal a pronunciar-se sobre se determinada doutrina é, ou não, contrária ao uso de meios violentos para poder aferir da conformidade, ou não, do comportamento de certo interessado para com essa mesma doutrina», sucedendo, em sua opinião, que a classificação das «doutrinas» religiosas em boas ou más importa a existência de cidadãos beneficiados (ou prejudicados) em razão da religião, «o que constitui violação do disposto no artigo 13.º da Constituição Política (sic)».

Do assim decidido recorrem o autor para a Relação — recurso de apelação, com efeitos suspensivo — e o MP, obrigatoriamente (Constituição da República — CR — artigo 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 2 — versão de 1982 — e artigos 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro), para o Tribunal Constitucional.

É deste último, obviamente, que iremos tratar.

4 — Neste Tribunal só o MP apresentou alegações, limitando-se o autor a juntar as relativas ao seu recurso para a Relação.

Para o Sr. Procurador-Geral-Adjunto o direito à objecção de consciência constitui um direito constitucional individual ou pessoal, direito esse que não é mais do que um corolário do direito fundamental à liberdade de consciência, consagrado normativamente no artigo 41.º, n.º 6, da Lei Fundamental.

Não obstante, e como decorre do mesmo preceito, apesar de se tratar de um direito fundamental, ficou sob reserva de lei, competindo a esta delimitar o seu âmbito e concretizar o modo do seu exercício.

Após desenvolvidamente dissertar sobre a objecção de consciência, passou a encarar o preceito não aplicado sob o ponto de vista da sua conformação constitucional, para concluir verificar-se a mesma, na interpretação que dá ao preceito, devendo, consequentemente, conceder-se provimento ao recurso, reformulando-se a sentença recorrida na parte impugnada.

Observa, nomeadamente, a certo passo:

Ora o direito à objecção de consciência é um direito constitucionalmente garantido.

Na objecção perante o serviço militar é importante a convicção por motivos religiosos e retirar ou de alguma forma diminuir a possibilidade de o estatuto de objector ser concedido por

aqueles mesmos motivos é estar a esvaziar de muito do seu conteúdo o direito que a Constituição garante.

É certo que não é fácil apreciar convicções, mas também, por isso mesmo, deverá o Tribunal recorrer a todos os meios que lhe estão ao alcance para apreciar essa convicção, para o próprio tribunal se convencer ou não.

Assim, e nos termos do artigo 24.º, n.º 4, alínea c), o tribunal tem de considerar provados os factos que demonstrem o comportamento anterior do interessado em coerência com a convicção alegada e, se para provar a coerência da convicção o interessado alega «designadamente» estar filiado numa organização que considere ilegítimo o uso de violência, o tribunal teria de saber se efectivamente a doutrina defendida está de acordo com o que consta da alínea a) do n.º 4 do artigo 24.º, para desse modo aferir da coerência do comportamento e de sinceridade da convicção, como também terá de analisar se o interessado age de acordo com essa doutrina, ou seja, faz dele os valores por aquela defendidos. O agir de acordo com a doutrina é um comportamento que ajuda a provar a coerência da convicção.

Parece-nos evidente que isto não contraria em nada o princípio da igualdade — artigo 13.º, n.º 2, da Constituição — ou qualquer outro direito constitucionalmente garantido.

É isto que constitui o próprio direito de objecção de consciência e a igualdade terá de encontrar-se dentro dos limites deste próprio direito, porque seguindo o raciocínio do M.º Juiz, a desigualdade estaria no próprio direito de objecção, pois uns iriam cumprir o serviço militar e outros não.

Mas até neste aspecto poderia não ser violado o princípio da igualdade se se entendesse, como disse o deputado Vilhena de Carvalho na discussão final do diploma: «O conceito de igualdade de todos os cidadãos perante a lei impõe também a criação de obrigações alternativas a quem se reconhece o direito de eximir à prestação de serviço militar.» Ora esse serviço foi criado.

Corridos os vistos legais, importa decidir.

II

1 — A lei.

O direito à objecção de consciência tem, entre nós, dignidade constitucional e flui da liberdade de consciência, de religião e de culto, sujeito embora, como direito fundamental, a reserva de lei, a quem compete delimitar o seu âmbito e concretizar o modo do seu exercício, como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., Coimbra, 1984, p. 253).

Dispõe, na verdade, o artigo 41.º da CR, na parte que interessa (texto vigente após a 1.ª Revisão Constitucional):

1 — A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

2 — Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

6 — É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei.

Aos objectores de consciência refere-se ainda a Lei Fundamental no seu artigo 276.º, n.º 4 (em termos idênticos na primeira e na segunda revisões constitucionais):

Os objectores de consciência prestarão serviço cívico de duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado.

A Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas —, definiu-os como «os cidadãos convictos de que, por motivos de ordem religiosa, moral ou filosófica, lhes não é legítimo usar de meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante, ainda que para fins de defesa nacional, de defesa colectiva ou de defesa pessoal [...]» (artigo 11.º, n.º 1).

E se bem que estabelecesse o prazo de um ano para ser aprovado o Estatuto do Objector de Consciência e a Lei de Serviço Cívico [artigo 73.º, alínea b), do n.º 1], só através da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, epigrafada de «Objector de consciência perante o serviço militar obrigatório», se deu execução cabal àquele imperativo.

Após se afirmar que o direito à objecção de consciência comporta a isenção do serviço militar, quer em tempo de paz quer em tempo de guerra, e implica para os respectivos titulares o dever de prestar um serviço cívico adequado à sua situação (artigo 1.º n.º 2) retoma-se no artigo imediato a noção de objectores de consciência constante da citada Lei de Defesa Nacional e cuida-se de enquadrar conceitualmente o serviço cívico e de definir a situação jurídica do objector.

Adquirida esta situação por decisão judicial (artigo 9.º), o cap. IV da Lei (artigos 16.º a 27.º) dispõe sobre a tramitação do processo judicial para a obtenção dessa situação.

É nesta área que se situa a norma desapplicada por inconstitucionalidade — a alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º

A data da decisão recorrida vigorava a seguinte redacção para o n.º 4 — que se transcreve integralmente para melhor inteligência:

4 — A atribuição da situação de objector de consciência depende de o tribunal considerar provados os factos que demonstrem, simultaneamente:

- a) A sinceridade da convicção pessoal do interessado acerca da ilegitimidade de usar de meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante, ainda que para fins de defesa nacional, colectiva ou pessoal;
- b) A fundamentação dessa convicção em motivos de ordem religiosa, moral ou filosófica;
- c) O comportamento anterior do interessado em coerência com a convicção alegada em tribunal, designadamente a sua filiação em associações ou confissões religiosas cuja doutrina é contrária ao uso dos meios referidos na alínea a) ou a sua participação em actos públicos demonstrativos da sua recusa ao uso de tais meios.

Já posteriormente ao decidido, a Lei n.º 101/88, de 25 de Agosto, viria alterar, no seu artigo 2.º, de forma não despidiçanda, este n.º 4 do artigo 24.º, cujas alíneas a) e c) passaram a ter a seguinte redacção:

A atribuição da situação de objector de consciência depende de o tribunal considerar provados os factos que demonstrem, simultaneamente:

- a) A convicção pessoal do interessado acerca da ilegalidade de usar meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante, ainda que para fins de defesa nacional, colectiva ou pessoal;
- c) O comportamento anterior do interessado em coerência com a convicção alegada em tribunal.

2 — A decisão recorrida.

Sendo este o enquadramento legal da questão — e independentemente do que, em momento oportuno, se ajuizar sobre os eventuais reflexos provocados pela alteração legislativa ocorrida —, o magistrado *a quo* houve por bem entender que a alínea c) em apreço afronta o princípio da igualdade acolhido pelo artigo 13.º da CR.

Já vimos (ponto 1, n.º 3) que partiu de uma perspectiva dicotómica, distinguindo entre as «boas» e as «más» doutrinas religiosas.

Assim, para quem invoque, a título de fundamentação do pedido, a sua integração e adesão à doutrina de certo credo religioso (e a esta área se circunscreve o problema *in casu*), a sorte da sua pretensão depende necessariamente da tomada de posição que o tribunal venha a adoptar sobre a doutrina professada.

Mas então, argumenta, a sorte dos interessados pode ser diferentemente traçada consoante se professe ou não a doutrina considerada certa, podendo suceder que seja negado o estatuto de objector a quem revele comportamento coerente com os princípios da sua religião e o faça sinceramente.

E o senhor magistrado interroga-se:

«E tudo isto porquê? Porque o Estado se 'permite' classificar as doutrinas religiosas considerando-as boas ou más para determinados efeitos.»

E acrescenta:

«Ora, assim sendo, passamos a ter cidadãos beneficiados em razão da religião (ou, numa outra perspectiva, teremos cidadãos prejudicados em razão da religião), o que constitui violação do disposto no artigo 13.º da Constituição política. Por outras palavras: é inconstitucional a norma do artigo 24.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, na parte em que obriga o tribunal a pronunciar-se sobre se determinada doutrina é, ou não, contrária ao uso de meios violentos para poder aferir da conformidade, ou não, do comportamento de certo interessado com essa mesma doutrina.»

O facto de a lei fundamental reconhecer o direito à objecção de consciência (artigo 41.º, n.º 6), aduz a finalizar, não significa que, na respectiva regulamentação, se ponham em causa princípios constitucionais como o da igualdade.

Importa averiguar se lhe assiste razão.

III

1 — O direito à objecção de consciência representa-se como corolário da liberdade de consciência, constitucionalmente garantida, inscrita no catálogo dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Na perspectiva do serviço militar obrigatório — única que nos deve interessar no caso vertente —, justifica-se a isenção da prestação desse serviço, não por razões de privilégio, mas sim por incompatibilidade séria entre as actividades castrenses e as convicções do objector e natureza dessas convicções.

Sendo estas de natureza religiosa — o recorrente afirma-se como «testemunha de Jeová» e também nos circunscrevendo a esse domínio, o direito em questão posiciona-se dinamicamente face à liberdade de consciência, estaticamente concebida (dicotomia *freedom to believe* — *freedom to act*).

Age-se, por conseguinte, no âmbito de uma liberdade fundamental, mas, pois que se trata de um certo comportamento «desviante» do regime-regra, não obstante legítimo (e de natureza muito discutida), é natural que se pondere acauteladamente quanto à harmonização entre os interesses da comunidade, para a qual se dirigem as normas imperativas, gerais e abstractas, editadas pelo Estado, e o espaço de liberdade (de consciência) reconhecido ao objector por razões inicialmente estranhas ao direito, mas, afinal, por este tomadas em consideração.

No fundo, o problema da relevância da objecção de consciência a esfera jurídica é próprio do Estado democrático e só nele tem lugar.

E, em derradeira instância, atribui relevância jurídica, justifica, motivações de ordem pessoal como excepção ao exercício por parte do Estado do *ius ad bellum* e do *ius in bello*.

Ao discorrer sobre o poder político como instância de totalização e de unificação das forças sociais, obstando à dispersão e oposição destas, interrogava-se Norberto Bobbio: «como se comporta o princípio da democracia (que já de si pressupõe uma constituição, não podendo deixar de fazer intervir o princípio do constrangimento político) de modo a obter a coerência social necessária ao bem-estar de todos, sem utilizar os meios públicos de constrangimento?» (cf. «Poder», no vol. 14 da *Enciclopédia Einaudi*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1989, p. 71).

Preocupação equivalente, e, de certo modo, a resposta é-nos dada, no específico ângulo de visão que nos ocupa, nos trabalhos preparatórios do legislador português, ao discutir, na generalidade, as propostas de lei n.º 2/V e 37/V, que viriam a proporcionar a Lei n.º 101/88, alterando o texto inicial da Lei n.º 6/85.

Transcreva-se, pelo seu interesse, a seguinte passagem da intervenção da deputada do PSD Assunção Esteves (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 16, de 30 de Outubro de 1987):

Numa sociedade aberta, o direito de liberdade de consciência não pode restringir-se ao *forum internum* de cada um e à afirmação mera de ausência de interferências. Como diz John Rawls, deve conduzir a uma «ética de mútuo respeito e auto-estima», isto é, ser liberdade de consciência e consciência da liberdade.

Mas o exercício desse direito requer uma ponderação de bens constitucionalmente tutelados, segundo um princípio de concordância prática e vinculada à ordem de valores da Constituição. Assim é que, quanto à regulação da objecção de consciência ao serviço militar, se colocam duas questões fundamentais:

No plano das relações entre o objector e a comunidade, a da ponderação entre a autonomia individual e o dever fundamental da solidariedade;

No plano das relações entre os cidadãos sujeitos ao recrutamento militar, a conjugação do valor de autonomia com o princípio da igualdade.

E, logo a seguir, com inegável interesse face ao problema do princípio da igualdade equacionado pelo Sr. Juiz, que o teme afectado pela norma em apreço:

Assente nessa ponderação, a Constituição estabeleceu o princípio da «equivalência de encargos» entre o serviço militar e o serviço cívico alternativo. É nessa lógica de equivalência que se insere a presente proposta de lei.

O cidadão constricto ao serviço militar, nos termos da lei ordinária sobre a prestação desse serviço, imposta com generalidade e abstracção ao conjunto dos seus destinatários, não deixa de sentir um certo grau de constrangimento se se lhe reconhecer o direito ao estatuto de objector de consciência, mas o princípio democrático em que este assenta concede-lhe, por forma não arbitrária nem discriminatória, a possibilidade de substituir aquele serviço por um outro, de interesse público, mais adequado às suas convicções pessoais.

É, obviamente, inadmissível encarar o objector como pretendendo apenas a exoneração de um dever jurídico, o que atentaria contra o princípio da igualdade, ou submetê-lo a medidas alternativas não equivalentes, o que, por sua vez, conduziria a uma inaceitável situação de privilégio.

Por isso que a Lei Fundamental remete para a lei ordinária a regulação deste direito — já se observou, a propósito, dever o legisla-

dor ter margem de manobra necessária para que a protecção da consciência não se transforme em elemento dissolvente de todo o ordenamento, para o efeito podendo estabelecer tanto critérios objectivos de valoração da consciência como limites temporais ou requisitos típicos que a enquadrem [cf. Tomás Quadra-Salceda Fernandez del Castillo, «La Clausula de Conciencia: un Godot Constitucional (II)», in *Revista Española de Derecho Constitucional*, n.º 23, 1988, pp. 63 e 64].

Por isso, também, que a Constituição, ao estabelecer contrapon-tisticamente no seu artigo 41.º, n.º 6, o serviço cívico (artigo 276.º, n.º 4), recusa a «objecção total» que inclusivamente a este se opõe (caso, precisamente, das «Testemunhas de Jeová» — cf. Rudolfo Venditi, *L'obiezione di Coscienza al Servizio Militare*, Milão, ed. Giuffrè, 1981, pp. 5 e 126 e segs.).

Não obstante, não pode o intérprete olvidar ou minimizar a ponderação dos valores constitucionalmente reconhecidos que se pretendem salvaguardar, conciliando «a autonomia individual e o dever fundamental de solidariedade» e, de certa maneira, assim respondendo à interrogação de Bobbio.

2 — As considerações brevemente expostas possuirão a virtualidade de melhor habilitar a conhecer da bondade da decisão, que entendemos não ser de manter.

2.1 — A postura assumida pelo magistrado *a quo* parte do princípio de que interpretar a alínea c) implica um prejuízo sobre as confissões professadas, distinguindo-as entre «boas» e «más», para determinados efeitos.

Ora, não está em causa (nem poderia estar) a formulação de qualquer juízo sobre a doutrina religiosa em si, isto é, sobre o seu merecimento, mas apenas a verificação do corpo doutrinário da confissão invocada.

De igual modo, e como resulta claramente do corpo do n.º 4 do artigo 24.º, o reconhecimento da situação do objector de consciência depende da prova dos factos que demonstrem *simultaneamente* a existência dos pressupostos enunciados nas suas três alíneas: o juízo de valor a emitir não se basta com uma leitura isolada da alínea citada, mas com a globalidade do preceito, estando em causa a atitude ética pessoal do candidato ao estatuto, *avalizada* pela sinceridade do seu comportamento, os motivos que a fundamentam e a coerência do seu passado.

Este conjunto de pressupostos é que susceptibiliza a valoração do foro interno do candidato na sua projecção comportamental (no espaço de liberdade que se lhe reconhece) sem pôr em causa os valores da comunidade em que se insere — cuja preservação passa pela rejeição ao emprego de meios violentos que, aliás, se posteriormente utilizados, conduzem à cessação da situação de objector de consciência (artigo 13.º da Lei n.º 6/85).

Por conseguinte, se, no concreto caso, foram invocados motivos religiosos, alegando o requerente ser «testemunha de Jeová», outros fundamentos, de ordem moral ou filosófica, nomeadamente justificativos de um hipotético ateísmo, podem ser nomeados, contrariando, assim, a visão interpretativa do Sr. Juiz.

2.2 — Para além desta reserva à postura hermenêutica assumida, necessária para melhor se apreender o sentido de constitucionalidade da norma, acresce que esta não contraria o princípio da igualdade.

Com efeito, a própria Lei Fundamental estabeleceu uma equivalência de encargos entre o serviço militar e o serviço cívico alternativo, sendo, a esse respeito, explícito e já transcrito no n.º 4 do artigo 276.º, conferindo ao serviço cívico, a prestar pelos objectores de consciência, *duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado*, expressão retomada pelo artigo 5.º da Lei n.º 6/85.

A razão de ser do serviço cívico funda-se, precisamente, no conceito de igualdade dos cidadãos perante a lei, de modo a criar disposições alternativas a quem se reconhece o direito de se eximir à prestação do serviço militar, como se pronunciou o deputado Vilhena de Carvalho, da ASDI, na discussão final do diploma que viria a ser a Lei n.º 6/85 (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 61, de 23 de Março de 1985, p. 2541).

Ora, como se ponderou no Acórdão n.º 39/88, deste Tribunal, em plenário (in *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Março de 1988), na esteira de orientação jurisprudencial firme, igualdade não é igualitarismo, mas sim *igualdade proporcional*. «Exige que se tratem por igual situações *substancialmente* iguais e que a situações *substancialmente* desiguais se dê tratamento desigual, mas proporcional.»

Isto é, o princípio da igualdade não proíbe que a lei estabeleça *distinções*, proíbe, sim, o *arbitrio*, as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, que o mesmo é dizer sem qualquer justificação razoável, segundo critérios de valor objectivo constitucionalmente relevantes. Proíbe também se tratem por igual situações essencialmente desiguais. E *proíbe* ainda *discriminação*, ou seja, as diferenciações de tratamento fundadas em categorias meramente subjectivas, como são as indicadas, exemplificativamente, no n.º 2 do artigo 13.º

Respeitados estes limites, acrescenta-se no citado acórdão, o legislador goza de inteira liberdade para estabelecer tratamentos diferenciados.

E a concluir:

O princípio da igualdade, enquanto proibição do arbítrio e da discriminação, só é, assim, violado quando as medidas legislativas, contendo diferenciações de tratamento, se apresentem como arbitrarias, por carecerem de fundamento legal bastante.

Não é este o caso.

Com efeito, se a igualdade perante a lei significa a exclusão de situações discriminatórias em função das pessoas, devendo receber tratamento semelhante todos os que se encontram em situações semelhantes, sendo o serviço militar obrigatório para toda uma categoria de cidadãos identificada pela lei ordinária (artigo 276.º, n.ºs 1 e 2, da CR), nem por isso se gera uma situação de desigualdade e discriminação se, por motivos legalmente previstos, em sede de objectividade e generalidade, se cria a hipótese — constitucionalmente prevista (n.º 4 daquele artigo 276.º) — de substituir o serviço militar obrigatório pelo serviço cívico, de duração e penosidade equivalentes à do serviço militar armado.

Não só a objecção de consciência não implica o direito a ser isento do serviço cívico, nem impede a aplicação de sanções a quem se lhe furte, como a concessão do estatuto é ditada por razões objectivas e razoáveis que a justificam.

2.3 — Uma última observação interessa focar.

Registou-se, oportunamente, que, já em momento posterior à decisão, a Lei n.º 101/88, no seu artigo 2.º, alterou as alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 6/85.

Particularmente no tocante à alínea ora sob juízo, foi a mesma amputada de toda a segunda parte, o que não significou apenas clarificação do texto, mas, também, o intuito de conceder à objecção de consciência parâmetros mais alargados da sua compreensão, considerando que o primitivo texto por demais se conotava com a motivação religiosa.

Este objectivo — que os trabalhos preparatórios da Lei n.º 101/88 ajudam a surpreender — demonstra uma mutação significativa que ao hermeneuta não é lícito alhear-se, em nada abonando a concepção defendida pelo Sr. Juiz.

IV

Em face do exposto, concede-se provimento ao recurso e, em consequência, determina-se a reformulação da decisão recorrida, na parte impugnada em sede de inconstitucionalidade.

9 de Abril de 1991. — *Alberto Tavares da Costa* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *António Vitorino* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria da Assunção Esteves* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 11 199/90 D. LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, por despacho proferido em 5-6-91, em que é arguido Aurélio Paulo Duarte de Freitas, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 9-9-70, filho de Albertino José Teixeira de Freitas e de Maria Alice dos Santos Duarte de Freitas, natural de Angola e residente no Bairro Novo da Boavista, Rua Três, 26, Benfica, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de processo Penal, em virtude de o mesmo arguido se ter apresentado em juízo.

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 449/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Pereira Bizarro Mota, viúva, doméstica, nascida em 27-11-61 na freguesia e concelho da Póvoa de Varzim e residente no lugar de Penalves, 9, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia contra

a arguida, publicada no DR, 2.ª, de 22-2-91, por a arguida ter sido detida e notificada.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 116/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Romeiro do Carmo Nascimento, solteiro, filho de Jerónimo do Nascimento e de Maria do Carmo, natural de Santiago do Cacém, onde nasceu no dia 2-8-46, com a última residência conhecida em Custa Caro de Cima, Santiago do Cacém, nos quais é o arguido indiciado por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos posteriores termos do processo e a proibição de uso e obtenção de cheques.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 16-5-91, nos autos de processo comum a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto sob o n.º 746/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Albina Augusta Ferreira Salgado de Abreu e Sousa, casada, industrial, filha de José Salgado Fernandes Ribeiro de Abreu e de Maria Joaquina da Silva Ferreira, nascida em 6-10-57, natural de São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, com a última residência conhecida no lugar de Cavadas, Duas Igrejas, Paredes, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos posteriores termos do processo e a proibição de uso e obtenção de cheques.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 98/90, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Castello Suaz, casado, director comercial, de nacionalidade espanhola, titular do bilhete de identidade n.º 016080319, emitido em 4-12-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Heroísmo, 299-325, loja 36 do Stop Shopping Center, no Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta e ainda de inibição de uso e obtenção de cheques.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriurária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-5-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 358/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, engenheiro têxtil, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, nascido em 12-10-52, natural de Prazins (Santo Tirso), e com a última residência conhecida em Assento, Mesão Frio, Guimarães, e João Nuno Mougín Pena Monteiro, casado, engenheiro têxtil, filho de Nuno José Pena Monteiro e de Claude Mougín Pena Monteiro, nascido em 23-6-56, natural de Cedofeita, Porto, e com a última residência conhecida na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, aos quais é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram aqueles arguidos declara-

dos contumazes, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos jurídicos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; suspensão dos termos do processo, e inibição do uso e obtenção de cheques.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriurária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 20-5-91, nos autos de processo comum registados na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto sob o n.º 688/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, natural de Massarelos, Porto, nascido em 7-11-56, com a última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.º, direito, Porto, nos quais é indiciada por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos ulteriores termos do processo e a inibição do uso e obtenção de cheques.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 497/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mamad Iassine Golum, solteiro, comerciante, filho de Golum Mahamad e de Farida Banu, nascido em 16-2-65, natural de Moçambique e com a última residência conhecida em Atlas, V. C., Centro Comercial de São João de Deus, loja 214, Lisboa, nos quais é idiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto do Céu Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-5-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 536/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Santeiro da Nova Magalhães Ascensão Alves, nascida em 19-9-44, natural de Massarelos, Porto, filha de Vítor Hugo da Costa Reis Magalhães e de Odete Santeiro da Nova Dias Magalhães, com a última residência conhecida na Rua de Luanda, 161, 3.º, esquerdo, Ermesinde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos jurídicos de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriurária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 444/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Reis Ferreira Pinto, solteiro, operário fabril, filho de Joaquim Ferreira Pinto e de Maria da Luz da Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 16-2-60, e com a última residência conhecida na Rua da Alegria, 71, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos jurídicos de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente de-

claração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriurária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 60/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Cruz Xavier, filho de Lázaro Azevedo Xavier e de Joaquina Ferreira da Cruz, natural de Fradelos, nascido em 5-6-56, com a última residência conhecida em Portela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o mesmo: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo, e inibição de uso e obtenção de cheques.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade Pinheiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 614/90, a correr termos por este Tribunal e 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Dias da Costa, casado, industrial, filho de António Rodrigues da Costa e de Deolinda Pereira Dias, natural de São Martinho de Bougado, Santo Tirso, onde nasceu em 1-5-44, com a última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 103, Póvoa de Varzim, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo, e inibição de uso e obtenção de cheques.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Soledade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 702/90, a correr termos por este Tribunal e 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Gonçalves Almeida, casado, chefe de equipa, filho de Leonísio Almeida e de Maria Cunha Gonçalves Almeida, nascido em 26-6-64, natural do Brasil, com última residência conhecida em Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo, e inibição de uso e obtenção de cheques.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito do Tribunal Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 159/91, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim José Nunes da Silva, casado, industrial, nascido em 15-4-56, natural de Santa Maria da Feira, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Maria Luísa Nunes da Silva, com a última residência conhecida no lugar do Cavaco, Santa Maria da Feira, nos quais é indiciado de haver cometido o crime por emissão de cheques sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto do Céu Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-91, nos autos de processo comum n.º 310/89, a correr termos por este Tribunal e 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, empregado de escritório, filho de Bernardino Faliere Ferreira e de Lubília de Jesus Rodrigues, natural de Ervedosa, São João da Pesqueira, nascido em 12-1-41, e com a última residência na Rua dos Fontelos, 23, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo, e inibição de uso e obtenção de cheques.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 342/89, a correr termos por este Tribunal e 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Dias Fernandes, casado, comerciante, filho de António Fernandes e de Idalina Dias, natural de Oliveira de Frades, onde nasceu no dia 28-6-45, com a última residência conhecida em Carregais, Lordelo, Paredes, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a presente declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo, e inibição de uso e obtenção de cheques.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 6-6-91, nos autos de processo comum n.º 384/90, a correr termos por este Tribunal e 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Francisco Queiroz de Oliveira, casado, vendedor, filho de Francisco de Oliveira e de Cassilda Conceição Queiroz, natural de Campanhã, Porto, onde nasceu no dia 3-5-59, com última residência conhecida na Rua de São João Bosco, 140, habitação 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, suspensão dos termos ulteriores do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 22/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Pereira da Costa, divorciada, consultora de previdência médica, filha de Francisco da Costa e de Rosa Pereira, nascida em 26-7-56, natural de Gondar, Guimarães com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 954, 3.º, B, 4200 Porto, à qual é imputado o crime de uso e posse de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e suspensão dos termos ulteriores do processo.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escriutária, *Maria das Dores Araújo*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 671/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Miguel Casimiro Gomes de Brito e Abreu, solteiro, filho de Alfredo Manuel Machado de Brito

e Abreu e de Maria Ângela Gomes, nascido em 2-5-69, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Farmacêutica, 17, cave, Coração de Jesus, Lisboa, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a inibição do uso e obtenção de cheques.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 677/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Teresa de Jesus Lopes Ferreira, solteira, comerciante, nascida em 4-8-67, em Angola, filha de António Graciano Ferreira e de Maria Emília Martins Lopes Ferreira, com última residência conhecida na Rua Central da Corga, 456, Águas Santas, Maia, nos quais é indiciada de haver cometido os crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, suspensão dos ulteriores termos do processo e inibição do uso e obtenção de cheques.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 161/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Batista Nogueira Salgado, casado, proprietário, nascido em 5-12-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Victor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 7066283, emitido em 4-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Castro Meireles, 725, Milheirós, Maia, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, ficando ainda inibido do uso e obtenção de cheques.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 413/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Miguel Pedro Nunes de Sousa Soares, casado, vendedor, natural de Massarelos, Porto, nascido em 25-5-62, filho de Alberto de Sousa Soares e de Maria do Céu de Sousa Soares Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 5810362, emitido em 24-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho, 64, Ermesinde, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, ficando ainda inibido do uso e obtenção de cheques.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cardoso Miguês Garcia, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 531/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Elisa Maria Rodrigues Fernandes, casada, doméstica, nascida em 13-3-55, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Virgílio dos Santos Fernandes e de Maria Teresa Cardoso Rodrigues, com última residência conhecida na Rua

de Viriato Barbosa, 880, Póvoa de Varzim, nos quais é indiciada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, ficando ainda inibida do uso e obtenção de cheques.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Saraiva, juíza de direito deste Juízo, faz saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 703/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela Ferreira Castro, solteira, nascida em 9-9-63, natural de Massarelos, Porto, filha de José Maria Martins de Castro e de Maria Alice Ferreira da Silva, com última residência conhecida em Padrão, Rebordosa, Pairedes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade, Certidão de Registo Criminal e cheques.

5-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido em 12-6-91, nos autos de processo comum n.º 2789, contra o arguido Joaquim Francisco da Silva Cruz, divorciado, nascido em 2-4-61, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de Albino Pereira da Cruz e de Belmira Correia da Silva, e actualmente em parte incerta, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 92/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Nunes, divorciado, decorador, nascido em 28-9-57, natural de Massarelos, Porto, filho de pai natural e de Margarida Rosa Nunes, com a última residência conhecida na Rua Central de Ardegães, 557, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade, certidão de registo criminal e cheques.

12-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 60/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Agostinho Machado de Sousa, ajudante de motorista, filho de António José de Sousa e de Maria Augusta Alves Machado, nascido em 12-5-67, natural de Ribeira de Pena e com a última residência conhecida no lugar de Trofa, Salvador, Ribeira de Pena, comarca de Vila Pouca de Aguiar, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. e) e h), e ainda um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, todos do Código Penal, foi o identificado arguido declarado contumaz, por despacho de 11-6-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos

seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do disposto no art. 337.º daquele diploma legal.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António Bento São Pedro*. — A Escrivã-Adjunta, *Albertina Maria Fernandes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 339/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real contra o arguido Vítor Manuel Oliveira Jorge, casado, decorador desempregado, nascido em 12-2-56, filho de Joaquim Pereira e de Emília Oliveira Jorge, natural da freguesia da Marinha Grande, com a última residência conhecida no loteamento da Quinta da Quintela, vivenda n.º 4, Santa Cruz, Chaves, e actualmente a residir em parte incerta de França, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12-6-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Mesquita Machado*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Artur Dias, juiz de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 12-6-91, nos autos de processo comum n.º 21/91 da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Emanuel Francisco Xavier Gorgulho, solteiro, nascido em 8-12-67, filho de Arlindo Fernandes Gorgulho e de Olívia da Conceição Galdes Xavier, natural de Pinelo, Vímioso, e com a última residência conhecida no mesmo lugar, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda de Lurdes Dinis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Rico, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, nos presentes autos de processo comum (singular) n.º 183/89, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Lopes Madeira, casado, comerciante, filho de Edmar Madeira da Fonseca e de Maria Ferreira Lopes, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 12-9-60, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, por se haver apresentado a julgamento, declaro cessada a contumácia e respectivos efeitos que lhe foram cominados por despacho de 20-12-89.

O presente despacho é de 2-4-91.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Beatriz Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 91/88, da 3.ª Secção, em que é arguido Salvador Ferreira Ramos, solteiro, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, filho de António Ramos e de Maria Capitolina Roque Ferreira, natural da Lourinhã, nascido em 14-3-37, foi ao mesmo declarada sem efeito a declaração de contumácia, conforme publicação na 2.ª série do DR.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Augusto Martins*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na Comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 44/90, que o Ministério Público move contra os arguidos Félix Vanderley Barnabé, nascido em 28-2-68, filho de Orly, natural de Valladolid e residente na Calle Higinie Mangas, 18/20, em Valla-

dolid; Alfonso Sanchez Ascona, nascido em 25-5-68, filho de António e de Maria Carmen, natural de Valladolid e residente na Calle Sequilha, 1, em Valladolid; Miguel Ângelo Centeno Martínez, nascido em 30-4-56, filho de Pablo e de Felixa, titular do bilhete de identidade de cidadã espanhola n.º 9724902, residente em Leon, na Calle Demetrio Valero, 5, 1.º; Manuela Gonzalez Laralde, casada, doméstica, nascida em 13-8-56, filha de Francisco e de Toríbia, natural de Luguna de Negrillos, do concelho de Leon, e residente na Rua Pena Vieja, 3-B, em Lion; Maria Begónia Gonzalez Fuentes, divorciada, nascida em 23-8-59, em Rioseco de Tapia, filha de Angel e de Adoración, residente na Calle Jaime Balmez, 8, 6.º, E, em Rioseco de Tapia, Leon; e Toríbia dos Remédios Laralde Fuentes, casada, nascida em 11-10-59, em Luyego Somoza, filha de Manuel e de Amparo, residente na Rua Jorge Manrique, 1, 2.º, B, em Leon, todos em Espanha, e com última residência conhecida nas moradas supraidentificadas e actualmente ausentes em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 3, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 1, al. e), e n.º 2, als. c), d), g) e h), os dois primeiros arguidos também autores materiais em co-autoria de um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido no art. 142.º, n.º 1, este e aqueles todos do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter documentos e efectuar registos em repartições públicas.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão, *José Maria Costa Alves*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito na Comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 99/91, que o Ministério Público move contra o arguido **Manuel António Pires**, solteiro, empregado de mesa, com a última residência conhecida no Bairro do Alcaide, Bragança, filho de Zeferino Augusto Pires e de Alice Augusta de Sousa, imputando-lhe a autoria material de um crime, previsto e punido pelo art. 282.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e quaisquer outros elementos de identificação e efectuar registos em repartições públicas.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Barreira Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Cadaval, faz saber que, por despacho de 11-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 30/91, a correr termos neste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido **Luís Filipe Peralta Queiroz Mota**, solteiro, nascido em 4-10-55, natural de Nampula, Moçambique, filho de Décio Rubens Moutinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Evelina Peralta, com a última residência conhecida na Rua de Moçambique, 13, 1.º, direito, Lisboa. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração, ficando ainda o arguido inibido de obter passaporte ou bilhete de identidade (art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escrivária Judicial, *Anabela Carvalho Lucas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-3-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 36/91 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **Luciano Manuel Pereira Vaz**, casado, industrial, nascido em 17-4-54 na freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, com a última residência conhecida no lugar de Giestinha, freguesia de Friande, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

11-3-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-6-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 87/91 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido **João Maria das Neves Pereira de Sá**, casado, comerciante, nascido em 20-4-47 na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de José Augusto Pereira Sá e de Deolinda Neves Silva, com a última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 9, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 125/91 da 1.ª Secção deste Tribunal (com intervenção do tribunal singular) contra o arguido **José Correia Ferreira**, solteiro, comerciante, nascido em 29-9-55, natural de Casal da Estrada, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, e aí residente, na morada identificada, filho de António Jacinto Ferreira e de Rosa Maria Correia, ausente em parte incerta do País, portador do bilhete de identidade n.º 4367860 do Arquivo de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 17-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil e certificado de registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virginia Santos Barroso Barreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 240/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido **José Manuel Nóbrega Pestana**, divorciado, escriturário, nascido em 28-7-34, filho de Gregório Pestana Júnior e de Maria Lurdes Nóbrega Pestana, natural da freguesia de São Roque, residente na Rua do Coronel Cunha, 15-A, no Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 771/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido **Juan**

Filipe Gonçalves Gouveia, solteiro, comerciante, natural da Venezuela, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria Trindade Gouveia Correia, nascido em 29-11-65, com a última residência no sítio do Castelo, Caniço, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual do art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 210/90, pendentes na 2.ª Secção de Processos deste Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Oliveira Silva, casado, industrial, nascido em 20-5-41, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, natural de Pinheiro, Guimarães, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Vizela, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 14-6-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do já citado diploma legal, e que tal declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, já referido, implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, finalmente, a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum registado sob o n.º 456/90, pendente na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o digno magistrado do Ministério Público move a Matilde Dias dos Santos Lino, filha de António dos Santos Couto e de Maria Ascensão Dias, nascida em 25-4-41, natural da freguesia da Póvoa de Cervões, Mangualde, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1631897, de 1-10-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Sebastião da Gama, 53-A, 2.º, direito, Casal de São Brás, Mina, Amadora, e actualmente residente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta declarada contumaz, por despacho de 20-5-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por esta arguida e proibido de obter certidões de nascimento ou de casamento, de renovar o bilhete de identidade e de obter passaporte, ficando assim suspensos os termos ulteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-6-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Correia Regueira Coelho Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 63/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra o arguido Heinz Peter Kahse, solteiro, nascido em 27-9-41, na Alemanha, filho de Georg Otto Kahse e de Elfriede Kahse, com a última residência conhecida na Avenida de Menéres, 447, Matosinhos, por ter cometido um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo

art. 408.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos supra-referidos, foi aquele declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e, bem assim, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte em Portugal e proibição de o arguido efectuar registos em conservatórias dos registos portugueses e de nestas ou noutros organismos oficiais obter quaisquer certidões.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Bêco*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 6.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 230/90 da 6.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, o arguido José Maria Monteiro da Silva, solteiro, desempregado, filho de Horácio da Silva Mendes e de Maria Arlinda da Silva Monteiro, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascido em 20-3-73, residente na Rua dos Currais, 670, Porto, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelo art. 204.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo sido publicado no DR, 2.ª, 113, de 17-5-91.

Por despacho do M.º Juiz, proferido em 12-6-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 232/89, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Afonso Augusto Teixeira Martins, casado, troliha, nascido em 22-11-51, natural da Foz do Douro, Porto, filho de Eduardo José da Conceição Martins e de Maria Alzira da Silva Teixeira, com a última residência conhecida na Residencial União, Rua do Conde de Vizela, 62, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 31-5-91, proferido nos restantes autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registo civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 258/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina Ascensão Fernandes, nascido em 7-4-47, na freguesia de Estorãos, Ponte de Lima, com a última residência conhecida no lugar de Além Rio, Areosa, Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3224560, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-6-91, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registo civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 401/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido José Ferreira Franco da Silva, casado, armador de ferro, nascido em 2-1-48, natural de Paião, Figueira da Foz, filho de José Franco da Silva e de Maria Ferreira da Trindade, com a última residência conhecida na Travessa do Monte Xisto, 195, Guifões, Matosinhos, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29-5-91, proferido nos restantes autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registo civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 433/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, nascido em 6-4-45, natural de Prazeres, Alcobaca, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paula, com a última residência conhecida em Chiqueada, Prazeres, Alcobaca, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-6-91, proferido nos restantes autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, e proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registo civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda Silva Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 74/90 do Tribunal Judicial da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Ismael Oliveira Pinto Silva, solteiro, vendedor, nascido em 15-1-54, na freguesia de Santo Ildefonso, da comarca do Porto, filho de Manuel Francisco Pinto Silva e de Rosalina Oliveira Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5838267, emitido em 2-3-83, pelo Arquivo de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Ameal, 135, Porto, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de quaisquer negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar a partir desta data e ainda a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades.

11-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Aze-
méis faz saber que Henrique Cabral, casado, comerciante, nascido em 7-4-50, em São Tiago de Castelões, Mangualde, filho de Nelson Cabral e de Alzira de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3914995, de 11-2-76, de Lisboa, e com a última residência conhecida em Azagães, Carregosa, Oliveira de Aze-
méis, arguido no processo comum n.º 259/90, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, 228.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1,

também do Código Penal, foi, por despacho de 14-6-91, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data; a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos; proibição de o arguido obter e renovar passaporte, e suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Aze-
méis faz saber que Filipe Romão Marques, separado, gerente comercial, nascido em 19-5-57, em Alcântara, Lisboa, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5040313, de 29-12-87, de Lisboa, e com a última residência na Urbanização da Cidade do Infante, lote 8, 2.º, direito, Loures, arguido no processo comum n.º 78/91 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-6-91, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica: a) a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data; b) a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos; c) a proibição de o arguido obter e renovar passaporte; e d) a suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 66/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, o arguido Joaquim de Sousa Moreira, casado, filho de Belmiro Moreira e de Virgínia de Sousa Soares, nascido em 7-5-61, natural de Baltar, Paredes, e com a última residência conhecida em Gralheira, Baltar, desta comarca, foi declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal) por crime de emissão de cheque sem provisão, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obtenção de certidões de nascimento e de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro, e ainda a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

7-6-91. — O Juiz de Direito, *António Castelo*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-5-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 331/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Teixeira Vieira Nogueira, casada, comerciante, filha de Manuel Vieira e de Adelaide Teixeira, natural do Bonfim, Porto, onde nasceu, em 3-9-48, portadora do bilhete de identidade n.º 3532591, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 3-8-83, com a última residência na Rua da Fonte do Outeiro, 347, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta

de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que o arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, natural de Rebordões, Santo Tirso, nascido em 13-10-60, portador do bilhete de identidade n.º 7950456, de 7-12-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Agrinha, Carreira, Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 6-7-91, nos autos do processo comum (singular) n.º 26/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra aquele arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: a) suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); b) anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e c) proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Cerqueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Paula Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-6-91, no processo comum (singular) n.º 38/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, foi o arguido Reinaldo Lopes, casado, comerciante, filho de João Lopes e de Lúcia de Jesus, natural da Sertã, nascido em 11-11-44, e com a última residência conhecida na Rua das Flores, 3, Cacém, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — A Escriutária, *Maria de Lurdes Pinheiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — O Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes, juiz de direito da comarca de Silves, faz saber que, no processo comum n.º 53/90 da 1.ª Secção, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Mora Barroso, casado, industrial, nascido em 18-8-55, em Silves, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Aurea Mora, com a última residência conhecida na Casa dos Arcos, Praia da Rocha, Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5-2-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º já referido).

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes.* — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 235/90 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Tavira, que o Ministério Público move

contra o arguido Carlos Jorge Veiga Morgado, médico, nascido em 1-1-60, natural da freguesia de São Paulo, Luanda, filho de Acácio Augusto Morgado e de Ilda Lopes de Castelo Veiga, com a última residência conhecida na Rua do Engenheiro Ezequiel de Campos, 53, 2.º, no Porto, por se encontrar pronunciado como autor de um crime de desobediência qualificada prevista e punida pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi, por despacho de 22-6-90, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, quanto a este arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e ainda implica a anulação dos negócios patrimoniais que venha a celebrar e a proibição de obter documentos em repartições públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Martins Pontes dos Santos Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Tavares Vizeto Guerreiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Por despacho de 12-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 112/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Fernando José Viegas Nunes, casado, profissional de seguros, nascido em 24-11-54, natural de Benavente, filho de José Fernando Batista Nunes e de Fernanda Lurdes da Guerra Viegas, com a última residência conhecida na Avenida de Curry Cabral, lote 23, rés-do-chão, em Venda Nova, Amadora, actualmente em parte incerta, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, com proibição de obter junto dos respectivos serviços públicos os seguintes documentos: carta de condução ou sua renovação; bilhete de identidade ou sua renovação; passaporte ou sua renovação; título de registo de propriedade automóvel em seu nome; certificado de registo criminal; licenças de uso e porte de arma e licença de caça e carta de caçador, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, emissão de cheque sem cobertura.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Benilde Eugénia de Faria Azevedo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-6-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 150/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, foi declarado contumaz o arguido Jorge Augusto Teixeira de Oliveira Pereira, filho de Jorge Augusto Teixeira de Oliveira Pereira e de Maria O. Alves Teixeira, natural de Loures, Lisboa, nascido em 27-4-61, solteiro, empresário, com a última residência conhecida no Edifício 17 B, apartamento 1, E, Urbanização da Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 5729378, de 29-9-80, do Arquivo de Identificação de Lisboa, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de renovar o bilhete de identidade, obter passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escriutária, *Ruth Maria Ferreira Barros.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 51/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, residente no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3239051, de 20-7-89, de Lisboa, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-5-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares.* — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 51/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido em Tregosa, Barcelos, em 1-4-48, portador do bilhete de identidade n.º 2736436, de 20-7-89, de Lisboa, residente no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-5-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 181/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Correia da Silva, casado, industrial, natural de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 28-4-51, filho de Manuel Rocha da Silva e de Carolina Correia de Oliveira, com a última residência conhecida na Urbanização da Quintã, Prédio Cary, 20, bloco 1, 3.º, esquerdo, Azurém, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 228/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Freitas, casado, industrial, filho de Alfredo Freitas e de Maria Helena Magalhães, com a última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo, Fafe, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 12-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 482/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira, casado, serralheiro, filho de Alfredo Ferreira e de Maria Cândida Machado, natural de São Tomé de Negrelos, onde nasceu em 1-10-44, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 2712773, emitido em 8-10-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Agra de Ginjo, São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 7-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 545/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio Barroso Rodrigues de Carvalho, divorciado, gerente comercial, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 3-4-52, filho de António da Costa Rodrigues de Carvalho e de Elvira Cândida Seara Barroso, com a última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 138, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-6-91, é este mesmo ar-

guido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 23/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Coriño Davila, natural de Puebla Caraminal, província de Corunha, Espanha, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 808990, e com última residência conhecida no lugar de Boavista, Celeirós, Braga, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Rebelo Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 30/91, que o digno agente do Ministério Público move contra Joaquim Quintela de Carvalho, nascido em 6-12-46 na freguesia de São Jorge da Várzea, concelho de Felgueiras, filho de José Teixeira de Carvalho e de Deolinda Lemos Quintela, divorciado, empregado de mesa, residente na Travessa do Corvo, n.º 130, Canidelo, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de furto qualificado sob a forma tentada, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), todos do Código Penal, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 377.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades policiais e, bem assim, de obter junto das autoridades a carta de condução ou sua renovação e passaporte.

11-6-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 230/90, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rogério Augusto Guedes da Silva, casado, picheleiro, nascido em 3-6-67 na freguesia de Gulpihares, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, e com última residência conhecida na Rua de Cadavão, 1397, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheques sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 377.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas e, bem assim, a proibição de obter junto destas mesmas autoridades passaporte, carta de condução ou sua renovação.

12-6-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (singular) n.º 26/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Moisés Ferreira da Costa Santos, solteiro, vendedor de tabacos, nascido em 10-3-65, na freguesia de Miragia, concelho do Porto, filho de José Ferreira Santos e de Maria Oliveira Ferreira Santos, e com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 903, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 377.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões e registos das autoridades públicas e, bem assim, a proibição de obter junto destas mesmas autoridades passaporte, carta de condução ou sua renovação.

12-6-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 259/90, em que é autor o Ministério Público e arguido José Manuel Martins da Costa, casado, trolha, nascido em 9-4-61 na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Benjamim da Costa e de Amélia da Conceição Matos Martins, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São João, 32, Madalena, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido José Manuel Martins da Costa declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando, por isso, os termos posteriores do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do referido diploma.

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriurário, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo junto do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 6886, em que é autor o Ministério Público e arguido Jorge Martins Chança dos Santos, casado, comerciante, nascido em 30-6-48, filho de Henrique Chança dos Santos e de Florinda Martins, natural da Encarnação, Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Calhariz, 1, Lisboa, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi aquele arguido Jorge Martins Chança dos Santos declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os posteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código e ainda a proibição de obter certidões junto da conservatória do registo civil competente, dos assentos de nascimento e de casamento a ele referentes e de obter passaporte ou bilhete de identidade requeridos após esta declaração.

13-6-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriurária, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 109/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Rocha Gomes, solteiro, nascido em 27-11-69, natural de Cervães, Vila Verde, filho de António Gomes e de Rosa Rocha, actualmente ausente em parte incerta e com a última morada conhecida em Bom Despacho, Cervães, Vila Verde, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 24-5-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 2/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido José António Borges Marques, casado, comerciante, nascido em 28-12-63, natural de Oliveirinha, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, filho de Adriano Marques Rodrigues e de Maria de Lurdes da Silva Borges Marques, actualmente residente em

parte incerta, com última residência em Fiais da Telha, Carregal do Sal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte, carta de condução e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação, ficando-lhe ainda vedado celebrar quaisquer registos.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 70/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Brás Lopes, solteiro, natural de Cumieira, Santa Marta de Penaguião, nascido em 29-6-68, filho de Manuel Vieira Lopes e de Maria de Lurdes Brás, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Cumieira, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte, carta de condução e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação, ficando-lhe ainda vedado celebrar quaisquer registos.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *F. José R. Neto*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Edital. — Faz-se saber que, nos termos legais, perante a Reitoria da Universidade dos Açores, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor associado do grupo de disciplinas de Organização e Gestão de Empresas, especialidade de Teoria Económica Geral Microeconomia, a que se refere a Port. 1096/89, de 23-12.

Os candidatos deverão entregar os seus requerimentos, dentro do prazo, instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade dos Açores, sitas à Rua da Mãe de Deus, em Ponta Delgada.

13-6-91. — O Reitor, *António Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 24-4-91 do reitor da Universidade do Algarve: Doutor Sadat Nurudeher Xa Muzavor, professor associado, de nomeação definitiva, do grupo de disciplinas de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos (Oceanografia) do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve — concedido o título de agregado, com efeitos a partir de 25-4-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-4-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 10-4-91 do reitor da Universidade do Algarve: Doutor Winchil Luís Cláudio Vas — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor catedrático convidado, com efeitos a partir de 1-9-91, pelo período de cinco anos. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O conselho científico da UEA-UCEH, em reunião de 5-12-90, com base nos pareceres previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscreitos pelos Profs. Doutores Sebastião José Formosinho Sanches Simões, Victor M. C. Madeira e N. van Uden, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor Winchil Luís Cláudio Vas, considerou que, pela sua experiência na docência e pela sua actividade científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no art. 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a contratação do Doutor Winchil Luís Cláudio Vas como professor catedrático convidado.

O presidente do Conselho Científico, *Eugénio Alte da Veiga*.

13-6-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Edital. — 1 — Faz-se saber, nos termos e para efeitos dos arts. 12.º, 13.º e 17.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado com alterações pela Lei 19/80, de 16-7), que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de:

- a) Assistentes habilitados com o grau de mestre na área respectiva;
- b) Assistentes estagiários habilitados com licenciatura adequada e com classificação mínima de *Bom*;
- c) Leitores com habilitação equiparável a licenciatura.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas que se indicam e caduca com o preenchimento das mesmas:

- Quatro assistentes ou assistentes estagiários para Química;
Três assistentes ou assistentes estagiários para Informática;
Um assistente ou assistente estagiário para Cultura Clássica;
Um assistente ou assistente estagiário para Introdução aos Estudos Linguísticos.
Um assistente ou assistente estagiário para Introdução aos Estudos Literários;
Cinco assistentes ou assistentes estagiários para Matemática;
Um assistente ou assistente estagiário para Latim;
Dois leitores para Inglês;
Um leitor para Francês.

3 — Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Algarve, Quinta da Penha, 8000 Faro, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, do qual conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone).

4 — O requerimento de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da habilitação com a respectiva classificação final;
- b) Certificado de registo de nascimento;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de que o mesmo não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para exercício do cargo;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínea ou vacinação BCG, passado pelo dispensário oficial antituberculoso;
- f) Documento comprovativo de terem cumprido a Lei do Serviço Militar;
- g) *Curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros elementos que o interessado considere de interesse para a apreciação da sua candidatura.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b) a f) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

20-6-91. — O Reitor, *J. Montalvão Marques*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 3-6-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri das provas de agregação do Doutor John Morris Parker no grupo/subgrupo I (Línguas e Culturas Modernas, disciplina de Teoria do Texto), os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Jorge Morais Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Óscar Luso de Freitas Lopes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Marques da Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Vítor Manuel de Aguiar e Silva, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor Albino de Almeida Matos, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

19-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ficam avisados por este meio todos os concorrentes ao concurso externo de ingresso de técnico superior de 2.ª classe (área funcional de Arquitectura), constante do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 22-12-90, que nesta data foi afixada no átrio (nascente) do Pavilhão III da Universidade de Aveiro, a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso.

20-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, a p. 6348, rectifica-se que onde se lê:

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso externo geral de acesso [...]

deve ler-se:

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso [...]

19-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 11-6-91:

Engenheiro João António de Sampaio Rodrigues Queiroz — autorizada a sua contratação como assistente além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 23-5-91, ficando exonerado da anterior categoria a partir da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-6-91. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal da Universidade da Beira Interior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 21-5-91, poderá ser consultada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade, onde se encontra afixada.

24-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste organismo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 127, de 4-6-91, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração Geral dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior, sita à Rua de Morais do Convento, Covilhã.

20-6-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 119, de 24-3, a p. 5539, anula-se o despacho de prorrogação do respectivo contrato até à realização das provas de mestrado, a partir de 5-4-91, referente à licenciada Maria Francisca Portocarrero Ferreira da Silva.

17-6-91. — O Administrador, *Armando José Rodrigues de Carvalho Pereira*.

Serviços Sociais

Por despachos de 19-4-91 do vice-presidente dos SSUC, conforme subdelegação de competências (visto, TC, 5-6-91):

Maria da Glória Conceição Alves — nomeada, em comissão de serviço, no lugar de secretária-recepcionista de 2.ª classe do quadro de pessoal dos SSUC, rescindindo o contrato anterior, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Rosa Maria Henriques Sousa Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, no lugar de terceiro-oficial do quadro de pessoal dos SSUC, rescindindo o contrato anterior, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(São devidos emolumentos.)

20-6-91. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho. — Sob proposta da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, aprovada pelo Senado Universitário em 12-12-90, ao abrigo do disposto na al. *d*) do art. 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e nos Estatutos da Universidade de Évora, submetida a registo nos termos do Dec.-Lei 155/89, de 11-5;

Determino o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Évora passa a ministrar o curso de pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, adiante designado abreviadamente por «curso».

Artigo 2.º

Objectivos

O curso visa formar especialistas no domínio da administração pública e desenvolvimento regional no contexto da adesão de Portugal às Comunidades Europeias e na perspectiva da criação do mercado único europeu, da união económica e monetária e da união europeia.

Artigo 3.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — O curso integra ainda seminários regulares sobre administração local, regional e comunitária.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura ou curso superior equivalente que possuam conhecimentos de nível adequado das línguas francesa e inglesa.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor, sob proposta da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, adiante referida apenas por «Área Departamental».

2 — Sempre que se justifique, poderá o despacho a que se refere o número anterior estabelecer uma quota de admissões destinadas a docentes ou investigadores da Universidade de Évora ou de outras instituições de ensino superior.

3 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 20.

Artigo 6.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à frequência do curso serão seleccionados tendo em consideração a classificação da licenciatura ou habilitação equivalente a que se refere o artigo 4.º, o currículo académico, científico e profissional e atendendo, de forma preferencial, às respectivas qualificações técnicas, de acordo com os objectivos do curso enunciados no artigo 2.º

2 — A selecção a que se refere o número anterior deverá ser homologada pelo conselho científico da Área Departamental.

3 — A Universidade poderá exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das situações invocadas, bem como o preenchimento de impressos, fichas ou verbetes destinados à instrução dos respectivos processos de candidatura.

Artigo 7.º

Regime geral

1 — A organização do curso e o seu funcionamento são assegurados pela Área Departamental, com o apoio técnico do Centro de Documentação Europeia da Universidade de Évora.

2 — A direcção do curso será exercida nos termos estabelecidos pela Área Departamental, mediante despacho de concordância do reitor da Universidade.

3 — O regime de inscrições, frequência, avaliação de conhecimentos e critérios para a determinação da classificação final do curso constará de regulamento a aprovar pelo reitor da Universidade, sob proposta da Área Departamental.

4 — O regulamento a que se refere o número anterior poderá conter outras disposições que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do curso, desde que não contrariem as normas fixadas no presente despacho.

Artigo 8.º

Certificado

Aos alunos aprovados na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos do curso será passado um certificado nos termos do anexo II ao presente despacho.

Artigo 9.º

Propinas

A inscrição no curso está sujeita ao pagamento de uma propina anual de 150 000\$, que poderá ser paga por uma só vez no acto da inscrição ou em duas prestações iguais, uma no acto da inscrição e outra até 31 de Março.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos para as candidaturas e inscrições, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho do reitor, sob proposta da Área Departamental.

7-6-91. — O Reitor, *A. G. Santos Júnior*.

ANEXO I

Curso de pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias.

Plano de estudos

1.º semestre:

Integração Europeia e Políticas Comunitárias.
Administração Pública Comparada.
Orçamento e Finanças Comunitárias.
Economia e Desenvolvimento Regional.

2.º semestre:

Administração Local e Desenvolvimento Municipal.
Administração e Política Regional.
Política de Ambiente, Ordenamento do Território e Recursos Naturais.
Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

ANEXO II

(a)

Universidade de Évora

Certificado

... (b), reitor da Universidade de Évora:

Faço saber que ... (c), natural de ..., concluiu nesta Universidade, em ..., de ..., de 19 ..., com a classificação de ... (d) valores, o curso de pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva das Comunidades Europeias, regulado pelo despacho publicado no DR, 2.ª, ..., de ... (e), pelo que o(a) declaro habilitado(a) com o referido curso.

Universidade de Évora, em ... de ... de 19...

O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais,

.....
O Reitor,

.....
(a) Lugar do emblema da Universidade.

(b) Nome do reitor da Universidade.

(c) Titular do certificado.

(d) Classificação, por extenso.

(e) Data do DR.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-reitor de 12-6-91, por delegação do reitor:

Fernanda Pereira Bártole Mendes Gonçalves Garcia — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Departamento de Geologia

Classificação dos concorrentes ao concurso aberto pelo Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências de Lisboa e publicado no *DR*, 2.ª, 49, destinado à admissão de um assistente estagiário de Geologia, da área de Geomatématica (Secção de Geodinâmica):

- 1.º Rui Pires de Matos Taborda.
- 2.º Susana Maria Collaço de Almeida.
- 3.º Carlos Emanuel Domingos do Rosário Ângelo.
- 4.º Mário Abel Carreira Gonçalves.

3-6-91. — O Presidente do Conselho de Departamento, *Carlos Alberto de Matos Alves*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 28-5-91:

Maria de Fátima Nascimento Monteiro São Pedro — celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao máximo de três anos, com início em 21-6-91, para o exercício de funções equiparadas às de cozinheiro de 3.ª classe, com a remuneração mensal de 50 300\$, actualizável. (Visto, TC, 14-6-91.)

21-6-91. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 17-5-91, por delegação de competências:

Aldina Maria dos Santos Gomes, auxiliar administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — nomeada, precedendo concurso, telefonista (índice 135) do mesmo quadro, em comissão de serviço. (Visto, TC, 12-6-91. São devidos emolumentos.)

19-6-91. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Por despacho reitoral de 20-6-91, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto: Ao abrigo do n.º 11.º da Port. 244/83, de 3-3, e do n.º 10.º da Port. 861/89, de 4-10, foi determinado o seguinte quanto ao curso de mestrado em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto:

1 — No ano lectivo de 1991-1992 é fixado em 30 o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Economia professado na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

2 — A percentagem a que se refere a al. a) do n.º 3 do n.º 10.º da Port. 244/83, de 3-3, na redacção que a este n.º 10.º foi dada pela Port. 861/89, de 4-4, é de 50%.

3 — A percentagem a que se refere a al. b) do n.º 3 do n.º 10.º da Port. 244/83, de 3-3, na redacção dada pela Port. 861/89, de 4-10, é de 50%.

4 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso é de 20 (limite fixado pelo n.º 2 do n.º 10.º da Port. 244/83, de 3-3, na redacção dada pela Port. 861/89, de 4-10).

5 — O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 15 a 20-7-91.

6 — O prazo para as matrículas e inscrições decorrerá de 22 a 27-7-91.

7 — O período lectivo terá início em 14-10-91.

21-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de chefe de repartição na área de repartição académica do quadro de pessoal não docente deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 25-3-91.

24-6-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 12-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 27/DG/89, de 18-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 3-11-89:

Licenciada Maria Estela Mesquita Trigo Gonçalves Ribeiro — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 22 a 27-9-91. (Não carece de visto do TC.)

19-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Escola Superior Agrária

Por despacho de 13-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 27/DG/89, de 18-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 3-11-89:

Mestre Rui Manuel Pires Amaro — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 21-6-91.

19-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 12-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 27/DG/89, de 18-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 3-11-89:

Licenciado Manuel Guerra e Silva — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 22-6-91. (Não carece de visto do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante do *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, rectifica-se que onde se lê:

Maria do Céu Baptista Patrício Henriques da Cunha — nomeada técnica auxiliar principal, em regime de comissão de serviço extraordinária.

deve ler-se:

Maria do Céu Baptista Patrício Henriques da Cunha — nomeada técnica auxiliar principal de acção social escolar, em regime de comissão de serviço extraordinária.

19-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Edital. — O Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental, nos termos dos arts. 4.º, 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, nas seguintes áreas:

- 1 — Mecânica — 5 vagas.
- 2 — Química Aplicada e Prática Laboratorial — 1 vaga.
- 3 — Informática — 2 vagas.
- 4 — Electrotecnia — 2 vagas.
- 5 — Economia/Gestão — 2 vagas.

2 — Aos referidos concursos são admitidos candidatos com curso superior adequado que tenham informação mínima de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade (fotocópia);
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado referido no Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

Dos requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, formato A4, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado;
- e) Profissão;
- f) Residência.

4.1 — Na ponderação e análise do currículo só serão considerados trabalhos que sejam enviadas cópias.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia uma vez encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, data e instituição em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou de pós-graduação, indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional, data e local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceram a actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, o período de tempo, a data e local em que foram exercidas, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, data e local orientadores dos cursos, forma e resultado de avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão de acções de formação na prática do candidato;
- f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio através de análise de qualidade dos trabalhos produzidos.

6 — Condições de preferência — é condição de preferência ter vínculo à função pública e experiência comprovada na área para que é aberto concurso.

Será sempre exigida entrevista.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica imediata eliminação dos candidatos.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, sito à Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

Júri do concurso:

Concurso n.º 1:

Presidente — Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Engenheira Maria de Fátima Diogo Soares Borrego, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria Isabel Conceição Cordeiro Vara Branco, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Concurso n.º 2:

Presidente — Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Engenheira Maria de Fátima Diogo Soares Borrego, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria Isabel Conceição Cordeiro Vara Branco, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Concurso n.º 3:

Presidente — Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria do Céu Batista Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria da Conceição C. Cabrita Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Concurso n.º 4:

Presidente — Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Doutora Maria do Céu Batista Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria da Conceição C. Carita Lopes, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Concurso n.º 5:

Presidente — Doutor João Pedro de Barros, professor-coordenador e presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Rodrigues Correia de Oliveira, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.

Doutora Maria da Conceição Cordeiro Vara Branco, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia.
Engenheira Maria de Fátima Diogo Soares Borrego, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia.

20-6-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rajés Liladar e Fernando Manuel Kai Chong Mendes dos Santos — contratados, em regime de contrato de avença, pelo prazo de um ano, prorrogável tacitamente, com início na data da publicação no DR. (Visto, TC, 31-5-91. São devidos emolumentos.)

19-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despacho de 7-1-91 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Nuno Luis Monteiro Madureira Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado neste Instituto, em regime de tempo integral. O provimento produz efeitos a partir de 11-1-91.

21-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso. — Eduardo Pires Maximino, vereador do pelouro da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que na data abaixo mencionada foi visado pelo TC o seguinte contrato de trabalho a prazo certo:

Em 29-5-91:

Maria Margarida Parrinha Machado Real.

(São devidos emolumentos.)

14-6-91. — O Vereador do Pelouro, *Eduardo Pires Maximino*.

Aviso. — Eduardo Pires Maximino, vereador do pelouro da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que na data abaixo mencionada foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo:

Em 6-6-91:

Ana Maria Ferreira C. Silvestre Rodrigues.

Inocêncio Manuel Madeira Palmela.

Maria Isabel Kruskaya Ubilla de Passos.

(São devidos emolumentos.)

17-6-91. — O Vereador do Pelouro, *Eduardo Pires Maximino*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — *Contratos a prazo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, que a seguir se indicam:

Ana da Paz Carvalho Paula, técnica superior estagiária — três meses, com início em 9-5-91.

Manuel Francisco Flores Caldeira, tractorista — seis meses, com início em 11-4-91.

Olga da Conceição Nunes Tibério, terceiro-oficial — seis meses, com início em 20-5-91.

Sandra Maria Peres Correia Leal Vicente, escriturária-dactilógrafa — três meses, com início em 10-4-91.

(Visto, TC, 4-6-91.)

18-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo, válidos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, com os seguintes indivíduos:

Maria Aurora do Bernardo Henriques — com início em 4-4-91. (Contrato efectuado por urgente conveniência de serviço e visado pelo TC em 21-5-91.)

Élio Fernando de Sousa Marinho — com início em 4-5-91.

Emídio da Silva Lopes — com início em 9-5-91.

Emanuel Marques Ferreira — com início em 23-5-91.

(Contratos efectuados por urgente conveniência de serviço e visados pelo TC em 29-5-91.)

18-6-91. — O Vereador, em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 125/91. — A Câmara Municipal de Benavente torna público que, em sua reunião ordinária realizada no dia 18-3-91, deliberou, por unanimidade, celebrar contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com Mário José Castanheiro Semeano, pelo prazo de dois meses, a iniciar em 2-4-91.

Aviso n.º 126/91. — A Câmara Municipal de Benavente torna público que, em suas reuniões realizadas nos dias 22 e 29-4-91, deliberou, por unanimidade, celebrar contratos a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

Joaquim Lúcio Rosa Couto — até 31-12-91, a iniciar em 2-5-91.

António Vaz Gomes de Oliveira — até 31-12-91, a iniciar em 23-4-91.

Paula Cristina Herculano Ricardo da Fonseca — até 31-12-91, a iniciar em 2-5-91.

Maria Helena Dias da Silva — pelo prazo de seis meses, a iniciar em 2-5-91.

Perpétua Coutinho Pernes Ribeiro — pelo prazo de seis meses, a iniciar em 2-5-91.

12-6-91. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, (*Assinatura ilegível.*)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião ordinária de 24-4-91, deliberou celebrar contratos a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos:

Raquel Maria Gomes Rios Cerejeira Fontes — um ano, a iniciar em 3-5-91.

António Salvador Martins de Faria — um ano, a iniciar em 3-5-91.

José Adriano de Castro Coutinho — um ano, a iniciar em 3-5-91.

(Visto, TC, 29-5-91.)

Amaro de Macedo Macedo — dois anos, a iniciar em 15-5-91. (Visto, TC, 4-6-91.)

(São devidos emolumentos.)

14-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Queiroga Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo, por seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, por deliberação de 20-5-91, com o trabalhador Victor Manuel Matos Amaral como carpinteiro. (Visto, TC, 5-6-91. São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Vereador, no exercício da presidência, *António de Campos A. Barreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 77/91/DIRH. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Visado em 7-5-91:

Vítor Manuel de Jesus Marcos — fiscal municipal de 2.ª classe (escalação 1, índice 160).

Visados em 16-5-91:

Ana Paula Batista Fernandes — técnica auxiliar de 2.ª classe (secretariado) (escalação 1, índice 160).

Lúcia de Fátima Mota dos Santos Neves — técnica auxiliar de 2.ª classe (artes gráficas) (escalação 1, índice 160).

Manuel Francisco Mansos Narra — técnico auxiliar de 2.ª classe (campismo) (escalação 1, índice 160).

Ana Luísa Gregório Neves e Maria Helena da Cunha Barros Calvino — terceiros-oficiais administrativos (escalação 1, índice 160).

Climénia da Conceição Macau Fortuna e Maria Cecília Santos de Almeida — jardineiras (escalação 1, índice 120).

Maria Antónia da Conceição Guerreiro Tavares, Maria Graciete Amador Agostinho Santos, Ivone Maria Pais Moreira Simões, Antónia dos Santos Nascimento, Anabela Patraquim de Almeida e Aida Maria Marques Gonçalves Salvado — escriturária-dactilógrafa (escalação 2, índice 125).

Fernando José Barroso Joaquim — calceteiro (escalação 1, índice 125).

José António Felizardo Guerreiro e António Carlos Cantante — calceteiros (escalação 2, índice 135).

José Manuel Bule Rações — pedreiro (escalação 3, índice 145).

António José Marcos Lopes e João António Alvito Barba Russa — pedreiros (escalação 2, índice 135).

João Carlos Rocha Fernandes e Isidro Manuel Santos Rosa — cantoneiros de limpeza (escalação 3, índice 140).

Paulo Jorge Rodrigues Borges, César Manuel da Costa Romão e Eugénio Paulo Rodrigues da Silva Almeida — auxiliares de serviços gerais (escalação 2, índice 120).

Vítor Augusto Pataco — carpinteiro de toscos e cofragens (escalação 2, índice 130).

João Carlos Martins de Sousa — pintor (escalação 2, índice 135).

Humberto Vicente Romão da Rosa — servente (escalação 2, índice 120).
Maria Leonor Dono Claro Campos — assistente de conservador de 2.ª classe (museu) (escalação 1, índice 160).

Visados em 17-5-91:

Maria Domingas Vieira Bartolomeu da Silva e Maria Luísa Aníbal da Rocha e Cunha — escriturárias-dactilógrafas (escalação 2, índice 125).

Agostinho Eduardo Mota Fernandes e Manuel Miranda da Rocha — auxiliares de serviços gerais (escalação 1, índice 110).

Henrique António — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalação 1, índice 140).

Carlos Alberto Robalo de Sousa — servente (escalação 1, índice 110).

Visado em 20-5-91:

José Luís da Silva Dias — engenheiro civil de 2.ª classe (escalação 1, índice 380).

(São devidos emolumentos.)

31-5-91. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso. — Torna-se público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara tomada em reunião ordinária do dia 13-6-91, foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelo período de seis meses, contados a partir da data de início de funções, 17-6-91:

Contratados	Categoria	Escalação	Índice	Data do visto
Abel Fernandes	Servente	1	110	11-6-91
Fernando da Fonseca Soares	Servente	1	110	11-6-91
Manuel dos Santos Ferreira...	Servente	1	110	11-6-91

(São devidos emolumentos.)

20-6-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 220\$00